



[Visualizar no Portal Público](#)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO Nº 15/2024 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Barreiras-BA, 19 de julho de 2024.

**TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO SODS/CONSUNI/UFOB Nº 015/2024**

Aos **dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro** procedi à abertura do Processo nº 23520.006349/2024-67, que se inicia com a folha nº 01 e trata da Solicitação de análise e revisão da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Cívicas sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOP.

Para constar eu subscrevo e assino.

GLEICIANNE DOURADO COSTA

Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior

*(Assinado digitalmente em 19/07/2024 13:02)*

GLEICIANNE DOURADO COSTA

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Processo Associado: 23520.006349/2024-67

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **15**, ano: **2024**, tipo: **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO**, data de emissão: **19/07/2024** e o código de verificação: **cf2ad91d7e**



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

## **RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**A CÂMARA DE PESQUISA, EXTENSÃO, COMUNICAÇÃO E CULTURA, ASSESSORA AO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, considerando a deliberação extraída da sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em 17 de dezembro de 2020,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Dispor sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, conforme anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Barreiras, 17 de dezembro de 2020.

Cláudio Reichert do Nascimento  
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

## REGULAMENTAÇÃO, CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADAS EMPRESAS JUNIORES, CONSTITUÍDAS POR ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB

### CAPÍTULO I DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DAS EMPRESAS JUNIORES

**Art. 1º** Para efeitos desta Resolução Normativa, considera-se Empresa Júnior - EJ a entidade organizada sob a forma de associação civil inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ e com Estatuto Social registrado em cartório, conforme definido pela Lei nº 13.267/2016, constituída e gerida exclusivamente por estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UFOB, com o propósito de realizar projetos e serviços com caráter inovador, que contribuam para o desenvolvimento acadêmico-profissional dos associados, capacitando-os para os desafios atuais dos seus respectivos ofícios nas organizações.

**§1º** Toda EJ constituída por estudantes da UFOB que desejar vincular-se a esta Universidade deve observar o disposto nesta Resolução Normativa e ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação, sendo vedada qualquer forma de ligação partidária.

**§2º** Poderão vincular-se à UFOB, EJs constituídas por estudantes de diferentes cursos de graduação da UFOB.

**§3º** A autorização para uso do nome e dos símbolos da UFOB está condicionada à observância do disposto nesta Resolução Normativa e no Regimento Geral da Universidade.

**§4º** A EJ terá fins educacionais e não lucrativos.

**§5º** As atividades das EJs vinculadas à UFOB poderão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, observado o disposto no Regimento Geral e no Regulamento de Extensão da Universidade.

**§6º** As EJs vinculadas à UFOB ou parte de suas atividades poderão ser reconhecidas como atividades de inovação, desde que a pesquisa permanente voltada para o



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos seja compatível com sua área de atuação e faça parte de seus fins específicos, no primeiro, ou determinada atividade envolva o desenvolvimento de novo produto, serviço ou processo, no segundo caso.

**§7º** O reconhecimento como atividade de inovação tratado no parágrafo anterior será efetuado no Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar em que a maior parte da atividade se realize e posteriormente na Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional - SITDR, seguindo critérios análogos aos do registro de projetos de pesquisa ou inovação tecnológica, que seguem os termos do respectivo Regimento Interno, conforme o disposto no Regimento Geral da UFOB.

**Art. 2º** Os estudantes que manifestarem interesse em se associar à EJ devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da EJ, que deve estabelecer em seu Estatuto Social os procedimentos para admissão.

**§1º** Fica sob responsabilidade da EJ a realização de acordos e parcerias com pessoas físicas ou jurídicas que desejem colaborar com sua atividade fim, desde que respeite os direcionamentos presentes na Lei nº 13.267, de 6 de abril de 2016, e nas normas internas da Universidade.

**§2º** Fica sob responsabilidade da EJ o comunicado formal ao docente orientador sobre a realização de acordo/parceria com pessoas físicas ou jurídicas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de efetivação do trato ajustado.

**§3º** Uma vez que o docente orientador estiver ciente do acordo/parceria realizado, a comunicação formal deve seguir para o Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar pertinente e, por fim, para a Central de Empresa Júnior - CEJ.

**§4º** Nos termos desta Resolução Normativa, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às EJs devem exercer trabalho voluntário, conforme previsto na Lei nº 9.608/1998, de 18 de fevereiro de 1998.

**§5º** O estudante que representar legalmente a EJ deve cumprir os seguintes requisitos:

- a)** possuir CPF ativo;
- b)** obedecer às normas do Estatuto Social da EJ e Regimento Geral da UFOB.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**Art. 3º** As EJs vinculadas a UFOB somente podem prestar serviços que atendam, ao menos, uma das seguintes condições:

- I- estejam inseridos no conteúdo programático específico do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas; ou
- II- constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

**§1º** As atividades desenvolvidas pelas EJs deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes e/ou profissionais especializados, mas terão gestão autônoma em relação à Direção do Centro, Centro Acadêmico ou qualquer outra entidade acadêmica.

**§2º** As EJs poderão cobrar pela elaboração de produtos e prestação de serviços independentemente de autorização do conselho profissional regulamentador de sua área de atuação profissional, ainda que este seja regido por legislação específica, desde que sejam acompanhadas por docentes orientadores e/ou profissionais habilitados que supervisionem essas atividades.

**Art. 4º** São objetivos da EJ reconhecidos pela UFOB:

- I- proporcionar a seus membros as condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação profissional, dando-lhes oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho em caráter de formação para o exercício da futura profissão e aguçando-lhes o espírito crítico, analítico e empreendedor;
- II- aperfeiçoar o processo de formação dos profissionais em nível superior;
- III- estimular o espírito empreendedor e promover o desenvolvimento técnico, acadêmico, pessoal e profissional de seus membros associados por meio de contato direto com a realidade do mercado de trabalho, desenvolvendo atividades de consultoria e de assessoria a empresários e empreendedores, com a orientação de docentes e profissionais especialistas;
- IV- melhorar as condições de aprendizado em nível superior, mediante a aplicação da teoria dada em sala de aula na prática do mercado de trabalho, no âmbito dessa atividade de extensão;
- V- proporcionar aos estudantes a preparação e a valorização profissionais por meio da adequada assistência de docentes e especialistas;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

- VI-** intensificar o relacionamento entre as instituições de ensino superior e o meio empresarial, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, ou ainda a empresas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional e econômico;
- VII-** promover o desenvolvimento econômico e social da comunidade ao mesmo tempo em que fomenta o empreendedorismo de seus associados;
- VIII-** difundir, promover e dar publicidade aos cursos de graduação e centros de ensino onde as EJs estiverem vinculadas e, da UFOB de um modo geral, perante a sociedade.

**Art. 5º** A EJ deverá atender os seguintes objetivos:

- I-** promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento de seu pessoal com base em critérios técnicos;
- II-** realizar estudos e elaborar diagnósticos e relatórios sobre assuntos específicos inseridos em sua área de atuação;
- III-** assessorar a implantação das soluções indicadas para os problemas diagnosticados;
- IV-** promover o treinamento, a capacitação e o aprimoramento de graduandos em suas áreas de atuação;
- V-** buscar a capacitação contínua nas atividades de gerenciamento e desenvolvimento de projetos;
- VI-** desenvolver projetos, pesquisas e estudos na forma de consultoria, assessoramento, planejamento e desenvolvimento, elevando o grau de qualificação dos futuros profissionais e colaborando, assim, para aproximar o ensino superior da realidade do mercado de trabalho;
- VII-** fomentar a cultura voltada para o estímulo ao surgimento de empreendedores, com base em política de desenvolvimento econômico sustentável;
- VIII-** promover e difundir o conhecimento através do intercâmbio com outras associações, no Brasil e no exterior.

**Art. 6º** Fica vedado às EJs:



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

- I- captar recursos financeiros para seus integrantes, para a UFOB e, se for o caso, para outra instituição de ensino a que estiver vinculada, por intermédio da realização de seus projetos ou qualquer outra atividade;
  - II- propagar qualquer forma de ideologia e pensamento político-partidário.
- §1º** A renda obtida com os projetos e serviços prestados pelas EJs deverá reverter exclusivamente para o incremento de suas atividades fins.
- §2º** É permitida a contratação das EJs por partidos políticos para a prestação de serviços de consultoria e publicidade.

**Art. 7º** As EJs deverão comprometer-se com os seguintes princípios:

- I- exercer suas atividades em regime livre e leal concorrência;
- II- exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação e segundo os acordos e as convenções da categoria profissional correspondente;
- III- promover entre si o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica;
- IV- cuidar para que não se faça publicidade ou propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência por qualquer meio de divulgação;
- V- integrar os novos membros por meio de uma política previamente definida, com períodos destinados à qualificação e a avaliação;
- VI- captar clientela com base na qualidade dos serviços e competitividade dos preços, vedado o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;
- VII- cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;
- VIII- respeitar o Código de Defesa do Consumidor, as leis, regulamentos vigentes e o Código de Ética das EJs;
- IX- procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à EJ.

**Art. 8º** As atividades desenvolvidas pelas EJs deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e/ou responsabilidade técnica de docentes, desde que isso seja aprovado pelo Conselho Diretor, observadas as áreas de atuação e as atribuições da categoria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

profissional determinadas por lei, podendo ter natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional.

§1º O docente que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela EJ deverá ter a atividade aprovada pelo Conselho Diretor pertencente.

§2º A quantidade de horas semanais dedicadas pelo professor orientador às atividades de uma EJ deverá ser definida em resolução específica de encargos docentes da UFOB ou por legislação vigente.

**CAPÍTULO II**  
**DA ORIENTAÇÃO DAS ATIVIDADES E DA PARTICIPAÇÃO DOCENTE E DE OUTROS**  
**PROFISSIONAIS**

**Art. 9º** Cada EJ vinculada à UFOB deverá ter, a todo momento, um docente orientador, com mandato cujo prazo é indeterminado.

§1º O docente orientador titular e o docente orientador suplente devem pertencer ao quadro de docentes efetivos do Centro Multidisciplinar onde a EJ está vinculada.

§2º No caso de EJs constituídas por estudantes matriculados em diferentes cursos de graduação da UFOB, deve haver, a todo momento, um docente orientador titular que pertença a cada curso de graduação que a EJ estiver vinculada.

§3º O docente orientador titular poderá prestar orientação em projetos específicos e fornecerá instruções sobre o modelo de negócios, a gestão e o planejamento estratégico, respeitando a autonomia da EJ.

**Art. 10.** Além do docente orientador titular e suplente, cada EJ vinculada à UFOB poderá ter docentes orientadores para projetos específicos.

§1º Os professores responsáveis apenas pela orientação de projetos específicos serão classificados como docentes orientadores colaboradores.

§2º O docente orientador colaborador poderá pertencer ao quadro de docentes de outra instituição de ensino superior, por meio de convite formal da EJ e plano de trabalho firmado.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**§3º** Deverá existir consulta e aprovação prévia do docente orientador titular sobre o convite formal da EJ e plano de trabalho para docente de outra instituição de ensino superior.

**§4º** Uma vez que o convite formal da EJ, bem como o plano de trabalho do docente de outra instituição de ensino superior, forem aprovados pelo docente orientador titular, a comunicação formal deve seguir para o Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar pertinente e, por fim, para a CEJ.

**§5º** O docente orientador colaborador poderá assumir responsabilidades técnicas desde que autorizado pelo docente orientador titular.

**Art. 11.** Cabe ao Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar da UFOB ao qual a EJ estiver vinculada, apreciar e aprovar o(s) docente(s) orientador(es) titular(es) e suplente(s), bem como o(s) docente(s) orientador(es) colaborador(es).

**§1º** A participação do docente orientador pertencente ao quadro de professores da UFOB deve receber anuência do Conselho Diretor pertinente ou órgão equivalente da Universidade, mediante a aprovação do Plano de Atividades e/ou Relatório de Atividades.

**§2º** O Plano de Atividades deverá ser entregue anualmente pela EJ ao docente orientador titular, enquanto o Relatório de Atividades semestralmente.

**§3º** O Plano de Atividades e/ou Relatório de Atividades deve ser apreciado e aprovado pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar e posteriormente enviado para a CEJ, juntamente com a ata aprovada em reunião.

**Art. 12.** O docente da UFOB ou de outra instituição de ensino superior que eventualmente estabelecer contrato na forma de prestação de serviços com qualquer EJ da UFOB, estará sujeito às normas específicas sobre prestação de serviços da Universidade e não será classificado, nos termos desta Resolução Normativa, como docente orientador.

**Art. 13.** A participação de Técnico-Administrativos em Educação da UFOB, na forma de orientadores colaboradores, será estabelecida com base em critérios definidos pela EJ em seu Estatuto Social e/ou Regimento Interno, observado o disposto nesta Resolução Normativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**§1º** Anuência por parte da chefia imediata de Técnicos Administrativos em Educação da UFOB para atuar como orientador colaborador obedecerá ao disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que trata do regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, assim como no arcabouço legal correlato e suas atualizações.

**§2º** A participação de Técnico-Administrativos em Educação da UFOB para atuar como orientador colaborador deve receber anuência da chefia imediata, mediante a aprovação do Plano de Atividades e/ou Relatório de Atividades.

**Art. 14.** O docente orientador titular ou colaborador pertencente ao quadro de professores da UFOB será o coordenador dos projetos de extensão, pesquisa, inovação e/ou desenvolvimento institucional, para fins de registro na UFOB.

**Art. 15.** As horas dedicadas por docentes à orientação de EJs serão consideradas como atividade docente contabilizadas nos limites das normas específicas da UFOB e/ou legislação vigente.

**§1º** Os documentos comprobatórios das horas dedicadas por docentes no processo de orientação da EJ serão o Plano e/ou o Relatório de Atividades aprovados pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar.

**§2º** Tanto o Plano quanto o Relatório de Atividades devem ser inicialmente propostos pelos integrantes da EJ e devem ser apreciados posteriormente pelo docente orientador envolvido.

**§3º** Após a apreciação do docente orientador envolvido, o docente orientador titular deverá enviar os documentos comprobatórios, via processo, para apreciação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar.

**§4º** Uma vez que o processo seja aprovado pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, a ata de aprovação deve ser enviada para a CEJ.

**§5º** Os modelos de Plano e Relatório de Atividades serão disponibilizados pela CEJ.

**CAPÍTULO III**  
**DA AUTORIZAÇÃO INSTITUCIONAL, DA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE UMA EMPRESA JÚNIOR**

**Seção I**  
**Da autorização institucional**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**Art. 16.** A EJ será criada como uma organização formal com gestão autônoma em relação à Universidade ou a qualquer entidade estudantil, conforme definido na Lei nº 13.267/2016, pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores e por esta Resolução Normativa.

**Art. 17.** A autorização institucional de uma EJ na UFOB requer afinidade de suas atividades com as áreas de formação acadêmica dos estudantes.

**Parágrafo único.** As áreas de formação relacionam-se aos conteúdos programáticos do(s) curso(s) de graduação ao(s) qual(is) a EJ estiver vinculada.

**Art. 18.** Os estudantes envolvidos na iniciativa deverão escrever um projeto de criação da EJ, denominado Plano Acadêmico, contendo:

- I- estrutura de funcionamento;
- II- colegiado(s) de curso(s) ao(s) qual(is) se vincula;
- III- direção de centro à qual se encontra vinculada;
- IV- natureza das atividades que serão realizadas;
- V- proposta de Estatuto Social;
- VI- proposta de Regimento Interno;
- VII- docente orientador titular e docente orientador suplente;
- VIII- carga horária dedicada pelo(s) docente(s) da UFOB;
- IX- suporte institucional, técnico e material necessário às atividades da EJ.

**§1º** A elaboração do Plano Acadêmico pelos estudantes deve contar com a participação de um professor orientador que pertença ao quadro de docentes efetivos da UFOB.

**§2º** Para docentes de outros Centros de Ensino, que estejam como orientadores titulares/suplentes ou colaboradores, deve-se apresentar a concordância da carga horária atribuída ao docente no Plano Acadêmico pelo Coordenador de Ensino do Centro de lotação do docente.

**§3º** O Plano Acadêmico terá vigência por 02 (dois) anos, a partir da data da última versão do documento.

**§4º** O modelo de Plano Acadêmico será disponibilizado pela CEJ (Vide ANEXO I).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**Art. 19.** O Estatuto Social e o Regimento Interno devem ser elaborados nos parâmetros definidos pela Confederação Brasileira de Empresas Juniores e de acordo com a Lei nº 13.267/2016, além do exposto nesta Resolução Normativa.

**Art. 20.** O processo de autorização institucional exige a apresentação dos seguintes requisitos específicos:

- I- Proposta do Estatuto Social, que disporá sobre:
  - a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
  - b) a composição e atribuição dos órgãos mencionados nesta Resolução Normativa;
  - c) a definição do objetivo social da EJ, que deve ser sempre voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social;
  - d) comprometimento com a obrigatoriedade de apresentação pública anual dos projetos afetos à sua área no Centro Multidisciplinar e/ou em eventos específicos;
  - e) proibição entre seus membros da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido, ou quaisquer rendimentos, em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;
  - f) comprometimento com apresentação de documentos às instâncias universitárias quando de seu acompanhamento e fiscalização.
- II- Proposta de Regimento Interno.

**Art. 21.** O processo de autorização institucional de uma EJ deve ser submetido à aprovação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar ao qual os estudantes se encontram vinculados.

**§1º** As EJs da UFOB serão reconhecidas e vinculadas junto aos respectivos cursos de graduação pelo seu caráter educacional e articulação com o Projeto Pedagógico do Curso - PPC, bem como com as diretrizes e políticas do Projeto de Desenvolvimento Institucional - PDI e do Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

**§2º** Após aprovação pelo Conselho de Centro, o(s) processo(s) referente(s) à EJ deverá(ão) ser enviado(s) para a CEJ.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**§3º** Para os casos em que as EJs se vinculem a mais de um Colegiado de Curso, a aprovação deve se dar em todos os Colegiados de Curso e Centros Multidisciplinares envolvidos.

**Art. 22.** A CEJ da UFOB fica responsável por notificar a Direção de Centro quanto a autorização institucional da EJ.

**§1º** Caso a CEJ apresente observações no Plano Acadêmico, o processo será repassado para a Direção de Centro que, por sua vez, comunicará formalmente o(s) Colegiado(s) de Curso(s).

**§2º** O(s) Colegiado(s) de Curso(s) deve(m) comunicar os estudantes engajados no processo de autorização institucional da EJ do posicionamento da CEJ sobre o Plano Acadêmico.

**§3º** Os estudantes engajados podem, a qualquer tempo, reenviar o documento com as devidas retificações para a CEJ, respeitando a tramitação contida no artigo 21.

**§4º** A tramitação para as retificações pode ocorrer quantas vezes for necessária, até que o Plano Acadêmico seja finalizado adequadamente para fins de autorização institucional.

**§5º** Com a autorização institucional oficializada pela CEJ, essa deverá notificar a Direção de Centro vinculado, bem como o(s) Colegiado(s) de Curso(s), viabilizando assim a etapa seguinte de criação da EJ perante órgãos fora da Universidade, bem como da concessão de um certificado institucional para as EJs.

## **Seção II** **Da criação**

**Art. 23.** Após a autorização institucional realizada pela CEJ, os estudantes deverão providenciar a regularização da EJ como pessoa jurídica sem fins lucrativos, conforme estabelecido na Lei nº 13.267/2016 e nesta Resolução Normativa.

**Art. 24.** São requisitos específicos para a criação de uma EJ:

- I- registro em cartório de seu Estatuto Social;
- II- registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil;
- III- possuir alvará de funcionamento oriundo da Prefeitura;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

- IV- registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma “associação civil sem fins lucrativos”;
- V- habilitação para emissão de nota fiscal eletrônica;
- VI- abertura de conta bancária.

~~**Parágrafo único.** A ausência de qualquer das exigências listadas no artigo 24 impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” vinculado ao nome da Universidade Federal do Oeste da Bahia. (Revogado pela RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 2023)~~

**§1º** Para utilização do nome “Empresa Júnior”, vinculada ao nome da Universidade Federal do Oeste da Bahia, deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 24. (Incluído pela RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 2023)

**§2º** No caso da impossibilidade de atendimento do disposto no inciso III, o documento deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses, considerando a data de aprovação do processo no Conselho Diretor da unidade universitária, à qual está vinculada a Empresa Júnior. (Incluído pela RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 009, de 2023)

**Art. 25.** Os documentos de criação de uma EJ deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar ao qual os estudantes se encontram vinculados.

**§1º** O Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar deverá enviar para a CEJ o(s) documento(s) referente(s) à criação da EJ, listados no artigo 24, que foi(ram) apreciado(s) e aprovado(s).

**§2º** Para os casos em que uma EJ se vincule a mais de um Colegiado de Curso, a aprovação deve se dar em todos os Colegiados de Cursos envolvidos.

**§3º** Caso a CEJ apresente ressalvas no processo recebido, ele deverá ser repassado para a Direção de Centro que, por sua vez, comunicará formalmente o(s) Colegiado(s) de Curso(s).

**§4º** O(s) Colegiado(s) de Curso(s) deve(m) comunicar os estudantes engajados no processo de criação da EJ sobre o posicionamento da CEJ.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**§5º** Os estudantes envolvidos no processo de criação da EJ podem, a qualquer tempo, reenviar os documentos com as devidas retificações para a CEJ, respeitando a tramitação contida neste artigo.

**§6º** A tramitação para as retificações pode ocorrer quantas vezes for necessária, até que os documentos sejam finalizados adequadamente para legitimar a criação de uma EJ na UFOB.

**§7º** A CEJ deve comunicar formalmente a Direção de Centro, os Colegiado(s) de Curso(s) envolvido(s) e estudantes engajados sobre a confirmação da criação da EJ na UFOB.

**Art. 26.** A criação de uma EJ deverá ser comunicada oficialmente pela CEJ à SITDR.

**Art. 27.** A formalização da criação de uma EJ perante a comunidade acadêmica deverá ser efetuada mediante portaria emitida pela SITDR, a partir da solicitação oficial da CEJ.

**Art. 28.** Com a formalização da criação da EJ, torna-se viável a etapa seguinte de certificação pela UFOB.

### **Seção III** **Da certificação**

**Art. 29.** Depois da criação da EJ, os estudantes deverão providenciar a 1ª certificação da EJ junto a Universidade, a fim de obter regularidade institucional para atuação externa.

**Art. 30.** São requisitos específicos para que as EJs recebam a 1ª certificação proveniente da UFOB:

- I- modelo de negócios da EJ, conforme padrão definido pela CEJ;
- II- acordo de cooperação técnica com a UFOB;
- III- processo de mentoria junto a incubadora da UFOB.

**§1º** A primeira certificação concedida pela UFOB para uma EJ terá validade de 02 (dois) anos, contados a partir da data do comunicado formal da CEJ à Direção de Centro.

**§2º** O período de mentoria de uma EJ na incubadora da UFOB terá duração média de 06 (seis) meses.

**Art. 31.** A ausência de qualquer das exigências listadas no artigo 30 impedirá a EJ de receber a certificação de regularidade institucional da UFOB para atuação externa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**Art. 32.** Os documentos para certificação de uma EJ deverão ser submetidos à aprovação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar ao qual os estudantes se encontram vinculados.

**§1º** O Conselho de Centro Multidisciplinar deverá enviar para a CEJ os documentos aprovados referentes à criação da EJ, listados no artigo 30.

**§2º** Para os casos em que uma EJ se vincule a mais de um Colegiado de Curso, a aprovação deve se dar em todos os Colegiados de Cursos envolvidos.

**§3º** Caso a CEJ apresente ressalvas no processo recebido, ele deverá ser repassado para a Direção de Centro que, por sua vez, comunicará formalmente o(s) Colegiado(s) de Curso(s).

**§4º** O(s) Colegiado(s) de Curso(s) deve(m) comunicar os estudantes engajados no processo de certificação da EJ sobre o posicionamento da CEJ.

**§5º** Os estudantes envolvidos no processo de criação da EJ podem a qualquer tempo reenviar os documentos com as devidas retificações para a CEJ, respeitando a tramitação contida neste artigo.

**§6º** A tramitação para as retificações pode ocorrer quantas vezes for necessária, até que os documentos sejam finalizados adequadamente para legitimar a certificação da EJ.

**§7º** A CEJ deve comunicar formalmente a Direção de Centro, os Colegiado(s) de Curso(s) envolvido(s) e estudantes engajados sobre a certificação da EJ na UFOB.

**Art. 33.** As EJs quando certificadas poderão utilizar os equipamentos e instalações da UFOB em suas atividades, inclusive para prestação de serviço, desde que esteja previsto no Plano Acadêmico e mediante a formalização de instrumentos com a UFOB que prevejam tal uso.

**§1º** A permissão de uso do espaço dar-se-á pelo período que a EJ estiver certificada pela CEJ.

**§2º** O uso dos espaços não poderá prejudicar as atividades de ensino, pesquisa e extensão da UFOB.

**§3º** A Direção de Centro fica autorizada a ceder, conforme a sua disponibilidade e de acordo com a legislação vigente, espaço físico da UFOB para o exercício das atividades das EJs que estejam em situação regular, conforme previsto nesta Resolução Normativa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

## CAPÍTULO IV DO ACOMPANHAMENTO, DO DESCREDECIMENTO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE UMA EMPRESA JÚNIOR

### Seção I Do acompanhamento

**Art. 34.** Após as fases de autorização institucional, criação e certificação das EJs, o acompanhamento delas será efetuado pela CEJ.

**Art. 35.** A CEJ é um órgão pertencente à estrutura administrativa da SITDR, constituído para monitorar e representar a instituição junto às EJs vinculadas aos cursos de graduação existentes nos *campi* da UFOB de Barreiras, Luís Eduardo Magalhães, Santa Maria da Vitória, Bom Jesus da Lapa e Barra.

**Parágrafo único.** Caberá à CEJ fornecer assessoria e apoio institucional às EJs, regulamentando sua relação com a UFOB, certificando e acompanhando as atividades inerentes a elas.

**Art. 36.** Compete à CEJ, no que concerne ao monitoramento:

- I- acompanhar as atividades executadas pelas EJs e os resultados obtidos, examinando semestral e anualmente as suas prestações de contas;
- II- apurar irregularidades e/ou inconformidades encontradas nas EJs e sugerir as medidas saneadoras ou o seu descredenciamento;
- III- consolidar as informações de todas as EJs, emitir relatório geral anual sobre os seus indicadores de desempenho e publicizar junto às instâncias administrativas e acadêmicas envolvidas e à comunidade acadêmica;
- IV- disponibilizar manual de orientação para autorização institucional, criação, certificação e acompanhamento das EJs no âmbito da UFOB com documentos modelos;
- V- agir como agente facilitador e incentivador do Movimento de Empresas Juniores - MEJ na UFOB.

**Art. 37.** A CEJ procederá a avaliação anual das EJs referente ao ano do exercício social anterior, para isso a EJ deverá atender os seguintes requisitos atualizados, são eles:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

- I- Estatuto Social;
- II- Regimento Interno;
- III- Ata de eleição;
- IV- Ata da posse da diretoria;
- V- Ata de nomeação do docente orientador titular e suplente da EJ;
- VI- Livro diário e razão da empresa referente ao ano do exercício anterior;
- VII- Relatórios contábeis e financeiros do ano anterior, conforme previsto pela legislação vigente, bem como parecer do Conselho Fiscal e parecer do Conselho Administrativo e ata da Assembleia Geral, referente à apreciação da prestação de contas realizada pela Diretoria Executiva.

**Art. 38.** Um Plano Acadêmico atualizado deve ser submetido à CEJ pelo menos 60 (sessenta) dias corridos antes do término da vigência do Plano Acadêmico atual, que é de 02 (dois) anos, contados a partir da data que consta no último documento elaborado. Nele deve conter:

- I- Planejamento estratégico da EJ para os próximos 02 (dois) anos da entidade;
- II- Certificação de aperfeiçoamento junto ao Projeto de Educação Empreendedora da UFOB, caso necessário.

**Art. 39.** O cumprimento dos objetivos presentes no artigo 38 dentro do prazo estipulado permitirá a renovação da certificação das EJs na UFOB pelo mesmo período do Plano Acadêmico, 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Caso as EJs não consigam atender o prazo estipulado, ficarão impedidas de prestar quaisquer serviços, até que sua situação seja regularizada perante a CEJ da UFOB.

**Art. 40.** Os processos abordados nos artigos 37 e 38 deverão ser submetidos antecipadamente à aprovação do Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar ao qual a EJ se encontra vinculada.

**§1º** A Direção de Centro deverá encaminhá-los para a CEJ juntamente com as atas de reunião em que os processos foram aprovados.

**§2º** Caso a CEJ apresente observações no processo apresentado, deverá ser repassado para a Direção de Centro que, por sua vez, comunicará formalmente o(s) Colegiado(s) de Curso(s).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

**§3º** O(s) Colegiado(s) de Curso(s) deve(m) comunicar os componentes da Diretoria Executiva da EJ sobre o posicionamento da CEJ.

**§4º** A EJ pode reenviar a documentação com as devidas retificações para a CEJ até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data da notificação formal da EJ.

## Seção II Do descredenciamento

**Art. 41.** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação e certificação ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, a CEJ da UFOB decidirá:

- I- pelo descredenciamento da EJ, caso considere irreparável a situação apresentada, em parecer circunstanciado; ou
- II- pela readequação da EJ às suas diretrizes, fixando um prazo para o seu cumprimento.

**§1º** Decorrido o prazo a que se refere o inciso II deste artigo sem que tenha se readequado às suas diretrizes, a CEJ deverá determinar o seu descredenciamento.

**§2º** A formalização do descredenciamento será efetuada mediante emissão de portaria emitida pela SITDR.

**Art. 42.** A CEJ poderá descredenciar a EJ que:

- I- tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência sem justificativa e autorização expressa do(s) orientador(es);
- II- não entregar os documentos previamente estabelecidos dentro dos prazos estipulados neste Regimento Normativo;
- III- o Plano Acadêmico não esteja vigente.

**Art. 43.** Caberá recurso contra a decisão de descredenciamento da Empresa Júnior, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da ciência da decisão pelo responsável legal da Empresa Júnior.

## Seção III Do encerramento



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

**Art. 44.** O encerramento das atividades das EJs, no âmbito da UFOB, poderá ocorrer:

- I- por descredenciamento emitido pela CEJ a qualquer tempo;
- II- por requerimento da EJ a qualquer tempo.

**Parágrafo único.** Os instrumentos formalizados entre a UFOB e a EJ que estejam vigentes no encerramento serão extintos.

**CAPÍTULO V**  
**DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Seção I**  
**Do quadro de associados**

**Art. 45.** Os membros integrantes do quadro de associados de uma EJ poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu Estatuto Social:

- I- membros efetivos;
- II- membros associados;
- III- membros honorários.

**Art. 46.** Será considerado membro efetivo o estudante regularmente matriculado em um dos cursos de graduação oferecidos pelos Centros de Ensino da UFOB, ao qual a EJ encontra-se vinculada, e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu Estatuto Social.

**§1º** A vinculação dos membros efetivos à EJ dar-se-á mediante a assinatura de termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no Estatuto Social da EJ, ou como estagiário.

**§2º** Torna-se possível estabelecer vínculos de estágio, desde que observado o disposto na legislação vigente na UFOB.

**§3º** É proibida qualquer forma de contribuição financeira compulsória ao membro efetivo.

**Art. 47.** Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribua financeiramente com a EJ fomentando o seu desenvolvimento e respeitando



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

a autonomia dos seus órgãos deliberativos, mediante supervisão de professor orientador.

**Art. 48.** Poderá ser admitida como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento da EJ, estando dispensada de qualquer contribuição financeira.

**Parágrafo único.** Pertencerão à categoria de que trata este artigo os docentes membros do Conselho Fiscal, ex-alunos que integrarem o Conselho Administrativo, bem como atuais alunos que exerceram algum cargo na EJ.

**Art. 49.** São assegurados a todos os membros integrantes da EJ os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu Estatuto Social:

- I- utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II- dar sugestões e apresentar críticas às atividades da empresa;
- III- participar das sessões de Assembleia Geral.

**Art. 50.** São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I- participar das sessões da Assembleia Geral;
- II- solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III- concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV- requerer a convocação da Assembleia Geral, na forma do respectivo Estatuto Social e Regimento Interno da EJ.

**Art. 51.** São deveres de todos os membros integrantes da EJ:

- I- atender aos itens dispostos no seu Estatuto Social e no seu Regimento Interno, bem como nas resoluções e deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- II- zelar pelo patrimônio e pela reputação da EJ;
- III- desempenhar com ética qualquer atividade da EJ;
- IV- comparecer assiduamente aos plantões, reuniões e às Assembleias Gerais;
- V- prestigiar a EJ e a UFOB por todos os meios ao seu alcance;
- VI- zelar pelo cumprimento desta Resolução Normativa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**Parágrafo único.** Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 52.** Os membros integrantes da EJ não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu Estatuto Social.

**Art. 53.** A condição de membro da EJ será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I- por renúncia ou falecimento;
- II- por trancamento, conclusão, abandono, jubileamento, transferência ou desligamento do(s) curso(s) de graduação na Universidade ao(s) qual(is) a EJ se encontra vinculada, no caso de membro efetivo;
- III- por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos em Assembleia Geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa;
- IV- pelo encerramento das atividades da EJ.

**Parágrafo único.** No caso de mobilidade acadêmica, o membro da EJ deve formalizar à Diretoria Executiva o afastamento por tempo determinado a entidade, não devendo perder o cargo.

**Seção II**  
**Da estrutura administrativa**

**Art. 54.** A estrutura administrativa de cada EJ comportará, no mínimo:

- I- Assembleia Geral;
- II- Conselho Administrativo;
- III- Diretoria Executiva;
- IV- Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa de uma EJ cumprir e fazer cumprir o seu Estatuto Social.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

**Art. 55.** A Assembleia Geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados de uma EJ, conforme citado no artigo 45 desta Resolução Normativa.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral reunir-se-á uma vez ao ano, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu Estatuto Social.

**Art. 56.** O Conselho Administrativo será composto por membros integrantes escolhidos na forma prevista em seu Estatuto Social.

**§1º** Poderão integrar o Conselho Administrativo ex-estudantes da graduação, estudantes ativos da graduação que já tenham cumprido um mandato completo como gestor na EJ, estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação da Universidade, docentes ativos ou aposentados, profissionais liberais devidamente registrados nos órgãos de classe ou equivalentes.

**§2º** Torna-se obrigatória a participação de pelo menos 01 (um) docente efetivo da UFOB no Conselho Administrativo, que esteja lotado no Centro Multidisciplinar ao qual se encontra vinculada a EJ.

**§3º** O caráter do serviço prestado pelos integrantes do Conselho Administrativo será voluntário, conforme a Lei número 9.608/98, devendo ser formalizado mediante termo de voluntariado.

**§4º** Os integrantes do Conselho Administrativo serão enquadrados como membros honorários.

**Art. 57.** A Diretoria Executiva será integrada por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu Estatuto Social.

**Art. 58.** O Conselho Fiscal da EJ será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu Estatuto Social, e por, no mínimo, 01 (um) docente efetivo da UFOB lotado no Centro Multidisciplinar ao qual se encontra vinculada a EJ.

## CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

### Seção I Do patrimônio



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**Art. 59.** O patrimônio de qualquer EJ certificada pela Universidade será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I- contribuições (não compulsórias) dos membros associados;
- II- receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III- contribuições voluntárias e doações recebidas de terceiros;
- IV- verbas provenientes de convênios;
- V- subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela Diretoria Executiva.

**§1º** No caso de extinção, o patrimônio da EJ reverterá ao Centro Multidisciplinar, ao qual a EJ encontra-se vinculada.

**§2º** Deve conter no Estatuto Social da EJ cláusula que explicita repasse do patrimônio da entidade ao Centro Multidisciplinar vinculado, em caso de extinção.

**Seção II**  
**Do regime financeiro**

**Art. 60.** Entende-se por regime financeiro das EJs o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil adaptados às peculiaridades da EJ e destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

**§1º** O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, conforme legislação vigente, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da EJ por meio de relatório de prestação de contas submetido e aprovado pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar.

**§2º** Antes da submissão e aprovação pelo Conselho Diretor do Centro Multidisciplinar, o resultado financeiro, contábil e patrimonial da EJ deve estar ajustada ao previsto na Lei das Instituições do Terceiro Setor e na Norma Brasileira de Contabilidade – ITG 2002 (R1), de 21 de agosto de 2015 e NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas ou as normas completas (IFRS completas) naqueles aspectos não abordados por esta interpretação.

**§3º** Pertencem ao exercício financeiro as receitas arrecadadas e as despesas realizadas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

**§4º** Os resultados da EJ que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da EJ.

**§5º** Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da EJ.

## CAPÍTULO VII DO USO DE RECURSOS

**Art. 61.** O uso de espaços físicos, equipamentos, instalações e quaisquer outros recursos da UFOB pelas EJs estará condicionado à assinatura de um Acordo de Cooperação Técnica ou documento similar entre a UFOB e cada EJ que preveja tal uso.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 62.** Não é permitido na UFOB a coexistência de 02 (duas) ou mais EJs pertencentes a um mesmo curso de graduação.

**Art. 63.** Os alunos que atuarem na EJ, inclusive na Diretoria Executiva, Conselho Administrativo e no Conselho Fiscal, poderão solicitar horas em atividades acadêmico-científico-culturais, conforme Projeto Pedagógico de Curso.

**Parágrafo único.** A comprovação será feita por declaração expedida pela EJ, assinada pelo docente orientador titular ou suplente.

**Art. 64.** A UFOB, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à EJ o uso de espaço para seu funcionamento no Centro Multidisciplinar vinculado, nos limites da disponibilidade existente.

**Art. 65.** Além do uso do espaço físico a que se refere ao artigo anterior, a UFOB poderá disponibilizar à EJ infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional objeto da empresa, observada a legislação vigente da Universidade.

**Art. 66.** A UFOB não responderá por qualquer débito fiscal, comercial, bancário ou trabalhista contraído por qualquer EJ qualificada pela Universidade.



*UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA*  
*Conselho Universitário*  
*Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura*

**Art. 67.** Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão, inovação ou desenvolvimento institucional, as EJ não poderão assumir nenhum compromisso em nome da UFOB, sob pena de serem descredenciadas.

**Art. 68.** Em caso de contratação de serviços no âmbito da EJ, cada instrumento contratual deve conter cláusula que explicita que a UFOB não é parte integrante do acordo, contratante ou contratada, não se responsabilizando por encargos sociais, eventuais acidentes de trabalho ou por quaisquer encargos.

**Art. 69.** As EJs que se encontram em funcionamento nas dependências da Universidade antes da existência desta Resolução Normativa, terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua notificação, podendo a CEJ conceder prazo adicional de 90 (noventa) dias.

**Art. 70.** Cada modificação nos Estatutos e/ou Regimentos Internos das EJs e das respectivas associações deve ser encaminhada para as homologações a que estão sujeitos os Estatutos e os Regimentos Internos originais, com posterior comprovação da modificação do Registro Público de Empresas Cíveis, quando necessário.

**Art. 71.** Os casos omissos serão resolvidos pela CEJ e, posteriormente, encaminhados para apreciação da SITDR da UFOB.

**Art. 72.** Esta Resolução entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

Cláudio Reichert do Nascimento  
Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

**ESTA RESOLUÇÃO FOI ALTERADA PELOS SEGUINTE ATOS NORMATIVOS:**

**RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 009, DE 18 DE MAIO DE 2023.**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

**ANEXO I**

**PLANO ACADÊMICO DA EMPRESA JUNIOR**

Razão Social:

Nome Fantasia:

Instituição de Ensino Superior:

Centro(s) Multidisciplinar(es):

Curso(s) vinculado(s):

Docente(s) orientador(es) titular(es):

Docente(s) orientador(es) suplente(s):

Data e local de reunião de aprovação:

1. APRESENTAÇÃO:
2. OBJETIVOS:
3. HABILIDADE, COMPETÊNCIAS E CONHECIMENTOS
4. MODO DE FUNCIONAMENTO:
5. NATUREZA DAS ATIVIDADES:
6. ESTATUTO SOCIAL:
7. REGIMENTO INTERNO:
8. PARTICIPAÇÃO DO DOCENTE:
9. RECURSOS:

Local (cidade), \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do aluno representante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do docente orientador titular

\_\_\_\_\_  
Assinatura do docente orientador suplente



**RESOLUÇÃO CPECC N° 2/2020 - SODS (11.01.21)**

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 19/07/2024 16:05 )*

**GLEICIANNE DOURADO COSTA**

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2020, tipo:  
**RESOLUÇÃO CPECC**, data de emissão: 19/07/2024 e o código de verificação: **b94e3bc555**



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

---

## Documentos da CPECC para conhecimento e indicação de encaminhamento

---

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

25 de março de 2024 às  
10:00

Para: Anderson Breno Souza <anderson.souza@ufob.edu.br>

Prezado Profº Anderson Breno Souza,  
Presidente da CPECC

Cumprimentando-o cordialmente, considerando deliberação da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, proferida em sua 20ª Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de maio de 2023, encaminho **para conhecimento e indicação do encaminhamento** o destaque ao parecer aprovado pela CPECC para que seja constituída comissão para revisão da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOP Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Cívis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOP, considerando a necessidade de adequar o normativo institucional às demandas apresentadas pelas Empresas Juniores, em consonância com a legislação vigente.

Seguem anexos para subsidiar a análise:

- Processo 23520.009027/2022-16 – Solicitação de Alteração do Art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOP Nº 001/2020 - Empresas Juniores;
- Parecer referente ao Processo 23520.009027/2022-16 - Alteração Art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOP Nº 001/2020 – Aprovado na 20ª Reunião Ordinária da CPECC, realizada em 18/05/23;
- Ata da 20ª Reunião Ordinária da CPECC, de 18 de maio de 2023.

**Aguardo pronunciamento.**

Fico à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,



*Gleicianne Dourado Costa*  
*Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior*  
*Universidade Federal do Oeste da Bahia*  
*+55 (77) 3614-3584*

*Obs: Os documentos expedidos pelo Conselho Universitário e pelas Câmaras Assessoras podem ser consultados no site dos Órgãos de Deliberação Superior, por meio do endereço:*

<https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/consuni>

---

#### 4 anexos

-  **Processo 23520.009027-2022-16 – Solicitação de Alteração do Art. 24 da RESOLUÇÃO CPECCCONSUNIUFOP Nº 0012020 - Empresas Juniores.pdf**  
4793K
-  **23-05-18 Parecer Processo 23520.009027-2022-16 Alteração Art. 24 RESOLUÇÃO CPECC 001-2020- Empresas Juniores, Aprov.20ªOrd.18-05-23.pdf**  
319K
-  **Ata da 20ª Reunião Ordinária da CPECC, de 18 de maio de 2023..pdf**  
346K
-  **Lista de Conselheiros Com e Sem processos e de férias.docx**  
16K



*SOLICITAÇÃO Nº 12/2024 - SODS (11.01.21)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 19/07/2024 16:05 )*

*GLEICIANNE DOURADO COSTA*

*COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR*

*SODS (11.01.21)*

*Matrícula: ###525#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **12**, ano: **2024**, tipo: **SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **19/07/2024** e o código de verificação: **ad1ec45c56**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**  
Conselho Universitário  
Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

## **PARECER CPECC/CONSUNI/UFOB**

<b>Instrução do Processo:</b> Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior
<b>Processo:</b> 23520.009027/2022-16
<b>Assunto:</b> SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO ART. 24 DA RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CRIAÇÃO E A ORGANIZAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES CIVIS SEM FINS LUCRATIVOS DENOMINADAS EMPRESAS JUNIORES, CONSTITUÍDAS POR ALUNOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA - UFOB
<b>Interessados:</b> Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior; Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional
<b>Relator:</b> Cláudio Reichert do Nascimento

<b>Análise CPECC:</b> Aprovado	<b>Reunião:</b> 20ª Reunião Ordinária	<b>Data de aprovação:</b> 18/05/2023
-----------------------------------	--	---

### **OBJETO DE APRECIÇÃO**

Trata-se de solicitação de alteração do Art. 24 da Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

### **HISTÓRICO**

O processo foi aberto em 10 de agosto de 2022 e dispõe de 31 (trinta e uma) folhas:

**Folha 01** – TERMO DE ABERTURA Nº 314/2022 – SODS, Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, de 10 de agosto de 2022, procedendo à abertura do Processo nº 23520.009027/2022-16, que trata da Solicitação de alteração do Art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, que dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**Folhas 02 a 03** – MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 2/2022 – NSLI, Núcleo do Sistema Local de Inovação, de 11 de julho de 2022, solicitando a alteração do art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020.



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

**Folha 04** – E-MAIL, de Daniéla Cristina Calado para Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, referente à alteração da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020, enviado em 08/08/2022.

**Folha 05** – DESPACHO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 034/2022, Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, de 09 de agosto de 2022, solicitando a emissão de ato prevendo a suspensão temporária da aplicação do inciso III do art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020, que dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

**Folha 06** – DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, de 09 de agosto de 2022, que aprova *ad referendum* a suspensão, temporária, da aplicação do inciso III do art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020, e o atendimento aos requisitos exigidos no art. 24 serão objetos de análise e parecer do setor responsável pela supervisão das EJ, que fixará prazos para regularização, sem prejuízos ao cadastro e funcionamento perante a Universidade, até que seja realizada a alteração da referida resolução.

**Folha 07** – DESPACHO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 035/2022, Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, de 09 de agosto de 2022, encaminhando para conhecimento e providências a DECLARAÇÃO AD REFERENDUM À CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 09 de agosto de 2022, que aprova a suspensão, temporária, da aplicação do inciso III do art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020, e dá outras providências.

**Folhas 08 a 30** – RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

**Folha 31** – DESPACHO Nº 1998/2022 - SODS, Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior, de 10 de agosto de 2022, encaminhando para análise e emissão de parecer, referente à solicitação de alteração do Art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020, que dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

## CONSIDERAÇÕES

Trata-se de solicitação de alteração do Art. 24 da Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, considerando que se exige o alvará de funcionamento no momento de criação da Empresa Júnior.

Considerando a Lei Nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de



ensino superior, foi realizada consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à UFOB, sobre a obrigatoriedade de requerer Alvará de Funcionamento na Prefeitura do Município, onde a Empresa Júnior desempenhará as suas atividades, para o caso de criação de Empresas Júniores no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme previsto na Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001/2020, de 17 de dezembro de 2020, artigo 24. Tal consulta decorre da solicitação de revisão do artigo da referida resolução, emanada pelo Núcleo do Sistema Local de Inovação da Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, uma vez que “existem processos de criação de EJs em andamento no aguardo da regularização interna da instituição”. A consulta feita à Procuradoria Federal junto à UFOB tomou por base a pesquisa a resoluções de outras universidades federais, quando se verificou que não é requerido o Alvará de Funcionamento para a criação da Empresa Júnior.

Em resposta ao questionamento realizado, a Procuradoria Federal junto à UFOB destacou que “[a] própria Lei das Empresas Júniores relata, no inciso II do art. 8º, que a empresa júnior deverá comprometer-se a exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação.” Assim, considerando a resposta da Procuradoria Federal junto à UFOB, esta relatoria enviou e-mail ao setor da Fazenda da Prefeitura Municipal de Barreiras, que é o município com maior população entre os cinco *campi* da UFOB, para saber o tempo médio para concessão de alvará para abertura de uma empresa. No entanto, não houve retorno. Desta forma, esta relatoria buscou uma solução alternativa para a questão do Alvará de Funcionamento, por meio do estabelecimento de prazo para a apresentação do documento por parte da Empresa Júnior.

## RECOMENDAÇÕES DE AJUSTES

Recomendo fazer as seguintes alterações no texto da Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Cívicas sem fins lucrativos denominadas Empresas Júniores, constituídas por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB:

- a) alterar o Parágrafo único do art. 24 da Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001, de 17 de dezembro de 2020, tornando-o §1º, considerando a necessidade de adequação do texto e inclusão de novo parágrafo no artigo, passando à seguinte redação:

§1º Para utilização do nome “Empresa Júnior”, vinculada ao nome da Universidade Federal do Oeste da Bahia, deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 24.

- b) incluir o §2º no art. 24 da Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001, de 17 de dezembro de 2020, considerando a necessidade estipular excepcionalidade, referente à apresentação do Alvará de Funcionamento, passando à seguinte redação:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

§2º No caso impossibilidade de atendimento do disposto no inciso III, o documento deverá ser apresentado em até 06 (seis) meses, considerando a data de criação da Empresa Júnior.

## **PARECER**

Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, recomendo a aprovação da solicitação de alteração do art. 24 da Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Cívicas sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB.

Barreiras, 18 de maio de 2023.

---

Cláudio Reichert do Nascimento  
Pró-Reitor  
Conselheiro Relator  
CPECC

\*As recomendações na cor azul foram alteradas nos “Destaques” abaixo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA**

Conselho Universitário

Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura

## DESTAQUES

Após este parecer ter sido apreciado na 20ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, realizada em 18 de maio de 2023, foram acolhidas, por esta Relatoria, as seguintes sugestões encaminhadas pelos conselheiros:

- a) alterar a recomendação do item “b” do parecer, que passa a: incluir o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de aprovação do processo no Conselho Diretor da unidade universitária, considerando a necessidade mais prazo para a apresentação do documento, passando à seguinte redação:  
§2º No caso impossibilidade de atendimento do disposto no inciso III, o documento deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses, considerando a data de aprovação do processo no Conselho Diretor da unidade universitária, à qual está vinculada a Empresa Júnior.
- b) **constituir comissão para revisão da Resolução CPECC/CONSUNI/UFOB N° 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Cívicas sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por alunos dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia – UFOB, considerando a necessidade de adequar o normativo institucional às demandas apresentadas pelas Empresas Juniores, em consonância com a legislação vigente.**

Barreiras, 18 de maio de 2023.

---

Cláudio Reichert do Nascimento  
Pró-Reitor  
Conselheiro Relator  
CPECC



*PARECER CPECC Nº 17/2023 - SODS (11.01.21)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 19/07/2024 16:05 )*

*GLEICIANNE DOURADO COSTA*

*COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR*

*SODS (11.01.21)*

*Matrícula: ###525#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 17, ano: 2023, tipo:  
**PARECER CPECC**, data de emissão: 19/07/2024 e o código de verificação: 8b16491121



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA  
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

ATA DA CPECC Nº 11 / 2023 - SODS (11.01.21)

Nº do Protocolo: 23520.013271/2023-56

Barreiras-BA, 18 de dezembro de 2023.

## **Ata da 20ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da Bahia.**

Aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às nove horas e dez minutos, reuniram-se, por videoconferência, por meio da plataforma ?Google Hangouts Meet?, em caráter ordinário, os membros da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura sob a presidência da Pró-Reitora de Extensão e Cultura, **Daniéla Cristina Calado**, contando com a participação dos Pró-Reitores e/ou Representantes: **Cláudio Reichert do Nascimento** (PROPGP) e Clayton da Silva Barcelos (PROGEP); dos Diretores de Centro: Luís Gustavo Henriques do Amaral (CCET), Romenique da Silva de Freitas (CMB), **Rafael da Conceição Simões** (CCBS) e Thiago Ribeiro Rafagnin (CEHU); do Representante dos Servidores Docentes de Centro: **Poty Rodrigues de Lucena** (CCET); do Representante dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação: **Arlan Jorge de Jesus Rocha**; e do Participante Convidado: Professor Cícero Félix de Sousa ? Responsável pela realização do Concurso Literário Osório Alves de Castro; para tratarem da seguinte pauta: 1) **Informes**; 2) **Apreciação das Atas da CPECC**: a) **Ata da 12ª Reunião Ordinária da CPECC**, de 9 de dezembro de 2021; b) **Ata da 13ª Reunião Ordinária da CPECC**, de 11 de março de 2022; c) **Ata da 4ª Reunião Extraordinária da CPECC**, de 24 de março de 2022; d) **Ata da 14ª Reunião Ordinária da CPECC**, de 28 de abril de 2022; e) **Ata da 15ª Reunião Ordinária da CPECC**, de 12 de maio de 2022; f) **Ata da 16ª Reunião Ordinária da CPECC** de 14 e 21 de julho de 2022; 3) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de alteração do Art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020**, que dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pela Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, Processo 23520.009027/2022-16, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento; 4) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de estabelecimento de critérios de distribuição da Cota de Bolsas de Estudo da Pró-Reitoria no âmbito dos Programas Institucionais de Fomento à Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, fornecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ? Capes, Processo 23520.003782/2023-60, Relator: Conselheiro Arlan Jorge de Jesus Rocha; 5) **Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de apreciação da Proposta do EDITAL PROEC Nº 04/2023 - 3º CONCURSO LITERÁRIO OSÓRIO ALVES DE CASTRO**, sob gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ? Proec, Processo 23520.004180/2023-20, Relator: Conselheiro Romenique da Silva de Freitas. Havendo *quórum*, a Senhora Presidente, Professora **Daniéla Cristina Calado**, cumprimentou a todos os conselheiros presentes e deu início à 20ª Reunião**

Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da UFOB. Passou ao primeiro ponto de pauta: **1) Informes.** A **Presidente Daniéla Calado** registrou os novos mandatos dos membros da Câmara: Arlan Jorge de Jesus Rocha (titular) e Mariam Jalal Magnavita (suplente) Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação ? TAE; Poty Rodrigues de Lucena (titular), (Suplente: vago) Representante dos Servidores Docentes do CCET; Inamara Caires de Souza (titular) e Kaelaine Carvalho da Silva (suplente) Representantes dos Estudantes; Cláudio Reichert do Nascimento (titular) (*Vice-Presidente da Câmara*) e Alan Thyago Jensen (suplente) Representantes da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa ? PROPGP; Daniéla Cristina Calado (titular) (*Presidente da Câmara*) e Sérgio Macedo Soares (suplente) Representantes da Pró-Reitoria de Extensão e Cutura ? PROEC; Clayton da Silva Barcelos (titular) e Jucelyno Mayko Corado Macedo (suplente) Representantes da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas ? PROGEP; Rafael da Conceição Simões (titular) e Izabela Barbosa Moraes (suplente) Direção do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde ? CCBS; Thiago Ribeiro Rafagnin (titular) e Josenilce Rodrigues de Oliveira Barreto (suplente) Direção do Centro das Humanidade ? CEHU; Romenique da Silva de Freitas (titular) e Eduardo Gomes de Oliveira (suplente) Direção do Centro Multidisciplinar de Barra ? CMB; Luís Gustavo Henriques do Amaral (titular) e Edward Ferraz de Almeida Junior (suplente) Direção do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias ? CCET; Mario Sérgio de Araújo (titular) e Welliton dos Reis Santos (suplente) Representantes da Sociedade Civil. Deu boas-vindas aos novos conselheiros. Informou que de 23 a 25/05/23 será realizada a Festa Literária de Barreiras, com atividades, mesas de conversa, rodas de diálogo, exposições, e contará com a participação de servidores, estudantes e comunidade. Fez referência ao lançamento do livro ?Contos? que é resultado do edital do Concurso Literário Osório Alves de Castro, com textos de servidores, estudantes e membros da comunidade externa. Agradeceu ao Profº Cícero Félix que se empenhou na editoração do livro. Convidou os servidores para participar do Edital Pibicx com bolsas em geral, enquadrado como atividade extensionista. O conselheiro **Poty Lucena** informou que foi divulgado o Resultado do processo para eleição dos membros da Representação Docente do Centro das Ciências Exatas e das Tecnologias no Consuni, EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA CE-CCET/SODS Nº 001, de 29 de março de 2023, com a eleição do professor Vinicius Souza Bittencourt (Titular) e Poty Rodrigues de Lucena (Suplente); Registrou a realização de reunião para esclarecimentos e contribuições à Política de Segurança de Dados da UFOB com a Pró-Reitora Vanessa Kinoshita, que esclareceu diversos pontos do documento que deverá ser discutido na Câmara de Gestão Administrativa e Governança, pleno em que a Representação Docente do CCET não participa. Que a Representação entende que a política de segurança deve ter sensibilidade para não clandestinizar a atividade de pesquisa e extensão por imposição de normas que não são aplicáveis para diversos contextos científicos e de produção do conhecimento, bem como sugeriu a inclusão de pesquisadores na comunidade de Usuários da Universidade, e foi manifestada a necessidade de discussão pela Câmara da citada resolução. O conselheiro **Rafael Simões** registrou informes do Centro das Ciências Biológicas e da Saúde. A **Presidente Daniéla Calado** agradeceu a todos e passou ao segundo ponto de pauta: **2) Apreciação das Atas da CPECC:** a) **Ata da 12ª Reunião Ordinária da CPECC, de 9 de dezembro de 2021;** b) **Ata da 13ª Reunião Ordinária da CPECC, de 11 de março de 2022;** c) **Ata da 4ª Reunião Extraordinária da CPECC, de 24 de março de 2022;** d) **Ata da 14ª Reunião Ordinária da CPECC, de 28 de abril de 2022;** e) **Ata da 15ª Reunião Ordinária da CPECC, de 12 de maio de 2022;** f) **Ata da 16ª Reunião Ordinária da CPECC de 14 e 21 de julho de 2022.** A **Presidente Daniéla Calado** esclareceu que as contribuições encaminhadas à Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior já haviam sido inseridas às Atas e consultou se havia mais algum questionamento e/ou contribuição. Não havendo mais contribuições, **a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação as Atas da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, que foram aprovadas por unanimidade.** Em seguida passou a palavra

ao Relator para apresentação do terceiro ponto de pauta: **3) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de alteração do Art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020, que dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pela Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, Processo 23520.009027/2022-16, Relator: Conselheiro Cláudio Reichert do Nascimento.**

O conselheiro **Cláudio Reichert** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou tratar-se de solicitação de alteração do Art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, considerando que se exige o alvará de funcionamento no momento de criação da Empresa Júnior. Informou que considerando a Lei Nº 13.267, de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das associações denominadas empresas juniores, com funcionamento perante instituições de ensino superior, foi realizada consulta jurídica à Procuradoria Federal junto à UFOB sobre a obrigatoriedade de requerer Alvará de Funcionamento na Prefeitura do Município, onde a Empresa Júnior desempenhará as suas atividades, para o caso de criação de Empresas Júniores no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, conforme previsto na RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020, de 17 de dezembro de 2020, artigo 24. Que a consulta feita à Procuradoria Federal junto à UFOB tomou por base a pesquisa a resoluções de outras universidades federais, quando se verificou que não é requerido o Alvará de Funcionamento para a criação da Empresa Júnior. Que, em resposta ao questionamento realizado, a Procuradoria Federal junto à UFOB destacou que ?a própria Lei das Empresas Juniores relata, no inciso II do art. 8º, que a empresa júnior deverá comprometer-se a exercer suas atividades segundo a legislação específica aplicável à sua área de atuação.? Assim, considerando a resposta da Procuradoria Federal junto à UFOB, a relatoria enviou e-mail ao setor da Fazenda da Prefeitura Municipal de Barreiras, que é o município com maior população entre os cinco *campi* da UFOB, para saber o tempo médio para concessão de alvará para abertura de uma empresa. No entanto, não houve retorno. Desta forma, a relatoria buscou uma solução alternativa para a questão do Alvará de Funcionamento, por meio do estabelecimento de prazo para a apresentação do documento por parte da Empresa Júnior. Fez as seguintes recomendações, a saber: a) alterar o Parágrafo único do art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, tornando-o §1º, considerando a necessidade de adequação do texto e inclusão de novo parágrafo no artigo, passando à seguinte redação: §1º Para utilização do nome ?Empresa Júnior?, vinculada ao nome da Universidade Federal do Oeste da Bahia, deverá ser apresentada a documentação exigida no artigo 24; b) incluir o §2º no art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, considerando a necessidade estipular excepcionalidade, referente à apresentação do Alvará de Funcionamento, passando à seguinte redação: §2º No caso impossibilidade de atendimento do disposto no inciso III, o documento deverá ser apresentado em até 06 (seis) meses, considerando a data de criação da Empresa Júnior. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da solicitação de alteração do art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Civis sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste Da Bahia ? UFOB. Finalizando, o Relator fez esclarecimentos quanto às diligências encaminhadas. Concluída a apresentação, a **Presidente Daniéla Calado** agradeceu ao Relator pelo parecer e abriu a palavra aos conselheiros para suas considerações. Os conselheiros **Poty Lucena, Rafael Simões, Cláudio Reichert, Luís Amaral, Daniéla Calado e Thiago**

**Rafagnin** fizeram questionamentos e apontamentos quanto à alteração da resolução e sobre o parecer do relator, a saber: i) manifestação de dúvidas sobre como será a apresentação do alvará; ii) esclarecimentos de que em outras universidades o alvará não era exigido; iii) sugestão de ao invés de deixar a exigência na fundação da empresa, se fixar um prazo para apresentação do alvará; iv) manifestação de preocupação quanto as obtenções de alvarás pelos estudantes, visto que a Universidade já vem há alguns anos tendo dificuldades para conseguir seu alvará; v) apontamento da necessidade de alterar outros artigos da resolução, sendo revisada para dar maior fluidez nas ações de criação das empresas, pois existem algumas exigências que entravam a criação das EJ; vi) sugestão de manutenção da suspensão do artigo, para que se possa fazer uma revisão completa da resolução; vii) sugestão de flexibilização do prazo para obtenção do documento pelas EJ; viii) sugestão de revisão geral da resolução, com a participação dos estudantes entre os membros da comissão, já que são os principais interessados. Após discussões dos pontos levantados, foram aprovados pelos Conselheiros os destaques ao Parecer, que foram acolhidos pelo Relator, quais sejam: a) alterar a recomendação do item ? b? do parecer, que passa a: incluir o prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data de aprovação do processo no Conselho Diretor da unidade universitária, considerando a necessidade de mais prazo para a apresentação do documento, passando à seguinte redação: §2º No caso de impossibilidade de atendimento do disposto no inciso III, o documento deverá ser apresentado em até 12 (doze) meses, considerando a data de aprovação do processo no Conselho Diretor da unidade universitária, à qual está vinculada a Empresa Júnior; b) **constituir comissão para revisão da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Cívicas sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por estudantes dos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia ? UFOB, considerando a necessidade de adequar o normativo institucional às demandas apresentadas pelas Empresas Juniores, em consonância com a legislação vigente. Não havendo mais dúvidas e/ou contribuições, a Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação de alteração do Art. 24 da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020, que dispõe sobre a regulamentação, criação e a organização das associações cívicas sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores, constituídas por estudantes dos cursos de graduação da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, encaminhada pela Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional, Processo 23520.009027/2022-16, acolhidos os destaques aprovados pela Câmara, que foi aprovado por unanimidade.** Dando sequência à reunião, a Presidente passou a palavra ao Relator para apresentação do quarto ponto de pauta: **4) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de estabelecimento de critérios de distribuição da Cota de Bolsas de Estudo da Pró-Reitoria no âmbito dos Programas Institucionais de Fomento à Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, fornecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ? Capes, Processo 23520.003782/2023-60, Relator: Conselheiro Arlan Jorge de Jesus Rocha.** O conselheiro **Arlan Rocha** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que conforme apontado via Memorando Eletrônico pela PROPGP, a definição dos Programas de Pós-Graduação passíveis de fomento segue os critérios para alocação da cota de bolsas de estudo e/ou auxílios escolares pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente nos programas de pós-graduação estabelecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ? Capes, via Portaria nº 73, de 6 de abril de 2022, em seu artigo 2º. Ainda seguindo os critérios estabelecidos pelo artigo 2º da Portaria supracitada, a qual aponta a necessidade de definição de temas estratégicos pela Pró-Reitoria ou órgão equivalente, os temas estratégicos apresentados são, considerando os programas elegíveis: Ciências e Tecnologia/Química; Sociedade e sustentabilidade; Políticas Públicas; Ensino e aprendizagem. Destacou que as bolsas da Pró-Reitoria a serem distribuídas não serão absorvidas como cotas dos Programas de Pós-

Graduação. Que a distribuição da cota de bolsas de estudo da Pró-Reitoria irá vigor até o mês de fevereiro de 2024, e que, conforme a manutenção dos quantitativos pela Capes, a PROPGP apresentará nova proposta de estabelecimento de critérios, a fim de utilização das cotas em aberto. Por fim, informou que não houve contribuições recebidas durante a análise e elaboração do parecer. Fez a seguinte recomendação, a saber: Em consonância com os temas estratégicos, estabelecer os seguintes critérios de priorização: 1º) Programa de pós-graduação que não possuam bolsas Demanda Social a serem implementadas; 2º) Programa de pós-graduação com maior número de estudantes sem vínculo empregatício aptos a serem contemplados; 3º) Programa que tiver com editais abertos para ingresso de estudantes no momento da implementação das cotas de bolsas. Diante das considerações apresentadas, o Relator recomendou a aprovação de estabelecimento dos Critérios para a Distribuição da Cota de Bolsas de Estudo da Pró-Reitoria no âmbito dos Programas Institucionais de Fomento à Pós-Graduação fornecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ? Capes. Concluída a apresentação, a **Presidente Daniéla Calado** agradeceu ao Relator pelo Parecer e franqueou a palavra aos conselheiros. O conselheiro **Cláudio Reichert** explicou como se dão os critérios para o estabelecimento e perda de bolsas utilizado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - Fapesb e pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, que foram sendo aprimorados ao longo dos anos. Que a partir de 2021 começaram a demandar muito a Capes para reestabelecer as cotas Pró-Reitoria, que retornou, mas com alguns critérios, e que essa modalidade não tem muita margem em termos de alocação. Não havendo mais apontamentos, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação de estabelecimento de critérios de distribuição da Cota de Bolsas de Estudo da Pró-Reitoria no âmbito dos Programas Institucionais de Fomento à Pós-Graduação, pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa - PROPGP, fornecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior ? Capes, Processo 23520.003782/2023-60, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu a todos e passou ao quinto ponto de pauta: **5) Apreciação do Parecer do Relator referente à Solicitação de apreciação da Proposta do EDITAL PROEC Nº 04/2023 - 3º CONCURSO LITERÁRIO OSÓRIO ALVES DE CASTRO, sob gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ? Proec, Processo 23520.004180/2023-20, Relator: Conselheiro Romenique da Silva de Freitas.** A **Presidente Daniéla Calado** agradeceu a presença do Professor Cícero Félix de Sousa ? Responsável pela realização do Concurso Literário Osório Alves de Castro, e passou-lhe a palavra para explanação sobre o edital. O convidado **Cícero Sousa** cumprimentou a todos e informou que o concurso estava em sua 3ª Edição, fazendo parte da Política da Universidade. Destacou a importância da continuidade do edital, incentivando a continuação da extensão literária na Universidade. Fez relatos sobre a visão que o projeto dá em relação à cultura regional e olhares que cada participante tem da realidade vivida no contexto regional. Concluída a apresentação do Convidado, a **Presidente** agradeceu e passou a palavra ao Relator para apresentação do parecer. O conselheiro **Romenique Freitas** cumprimentou a todos e passou à leitura do parecer. Em suas considerações, registrou que a proposta do Edital era relevante, caracterizando-se como importante ação de extensão para o fomento da cultura e da arte no oeste baiano, por meio da qual busca-se incentivar a produção de contos literários; descobrir novos talentos na literatura regional; e fortalecer a interação entre a Universidade e os diversos segmentos da sociedade. Que era uma ação de extensão com grande abrangência, uma vez que poderá alcançar artistas dos diversos municípios do estado da Bahia, incluídos no Território de Identidade Acadêmica da UFOB. Também, por apresentar a possibilidade de ampla difusão das obras selecionadas, por meio da publicação em meio digital (e-book) e da divulgação em mídias digitais, podendo atingir leitores de qualquer parte do planeta. Ressaltou que a proposta apresenta a preocupação com o atendimento à legislação vigente, ao demonstrar que o pagamento das premiações está de acordo com a Lei Orçamentária Anual; e destacou que as diretrizes para a seleção e publicação das

obras literárias visam atender ao que estabelece a Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998). Fez as seguintes recomendações, a saber: a) Alterar o texto do segundo parágrafo da página 1, substituindo a palavra ?categoria? pela palavra ?estilo?, haja vista que o conto é um estilo literário, passando à seguinte redação: Este edital tem como finalidade premiar obras literárias, do estilo conto, inéditas, escritas em língua portuguesa, por autores brasileiros ou estrangeiros, residentes nos municípios do estado da Bahia listados no item 3; b) Acrescentar um novo objetivo ao item 1, referente à publicação dos contos selecionados, em consonância com o item 6.2: Texto a ser inserido: (c) divulgar obras literárias de novos talentos da literatura regional, selecionadas no âmbito deste edital; c) Reescrever e organizar os objetivos, item 1, passando à seguinte redação: (a) incentivar a produção de textos literários, do gênero conto, estilo marcado pela concisão e narrativa curta; (b) promover a descoberta de novos talentos na literatura regional; (c) divulgar obras literárias de novos talentos da literatura regional, selecionadas no âmbito deste edital; (d) fortalecer a interação entre a Universidade e os diversos segmentos da sociedade; d) Excluir do item 3 o texto do subitem 3.4, por considerar que possui maior aderência ao texto do item 6; e) Alterar o texto do subitem 4.4 ?d?, colocando a palavra anexo em caixa alta, para padronizar com a escrita dos termos ?ANEXO 1?, ?ANEXO 2? e ?ANEXO 3? e dar destaque ao termo dentro do texto, passando à seguinte redação: (d) Anexar cópias do conto no formato DOCX e no formato PDF, conforme orientações descritas no ANEXO 4 deste Edital; f) Alterar o texto do subitem 5.14, colocando a palavra anexo em caixa alta, para padronizar com a escrita dos termos ?ANEXO 1?, ?ANEXO 2? e ?ANEXO 3? e dar destaque ao termo dentro do texto, passando à seguinte redação: 5.14. Para a interposição de recursos, o proponente deverá preencher o formulário disponível no ANEXO 5 e encaminhar para o e-mail cac.proec@ufob.edu.br; g) Inserir no item 6, o texto excluído do item 3, passando à seguinte redação: 6.5. Os 15 participantes que obtiverem as maiores notas da comissão julgadora cedem à UFOB, em caráter definitivo, os direitos patrimoniais sobre os contos apresentados no concurso, sendo reconhecidas e creditadas as devidas autorias; ainda autorizam o uso de suas obras, direta ou indiretamente, total ou parcialmente, em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, para fixação, reprodução, divulgação, publicação, comunicação, exposição, emissão, distribuição, circulação, realização de versões e derivações realizadas pela UFOB. Este ato ficará consubstanciado pela inscrição voluntária do participante ao concurso; h) Alterar a publicação do edital, e as datas subsequentes, dispostas no item 7, visto que após a aprovação pela Câmara, o edital ainda segue para parecer da procuradoria, e no prazo sugerido não haverá esse tempo. Diante das considerações apresentadas e do atendimento às indicações, o Relator recomendou a aprovação da Proposta do Edital PROEC nº 04/2023, que trata das normas para o 3º Concurso Literário Osório Alves de Castro. Concluída a apresentação, a **Presidente Daniéla Calado** agradeceu ao Relator pelo Parecer e abriu para considerações. Os conselheiros **Poty Lucena**, **Thiago Rafagnin** e **Romenique Freitas** parabenizaram à Proec e à Coordenação de Cultura pelo Edital e pela política de fomento à cultura, que vem ao encontro dos anseios do que se espera da universidade pública. O convidado **Cícero Sousa** acolheu as recomendações e agradeceu ao Relator pelo parecer e cuidado com que analisou o Edital. Não havendo mais contribuições, a **Senhora Presidente submeteu ao regime de votação o Parecer do Relator referente à Solicitação de apreciação da Proposta do EDITAL PROEC Nº 04/2023 - 3º CONCURSO LITERÁRIO OSÓRIO ALVES DE CASTRO, sob gestão da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura ? Proec, Processo 23520.004180/2023-20, que foi aprovado por unanimidade.** A Presidente agradeceu a todos os conselheiros e convidado pela participação da reunião, à Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, Gleicianne Dourado Costa, pelo trabalho junto à Câmara, e ao Técnico de TI, Gedson Carneiro, pela colaboração para gravação da reunião e disponibilização no canal do Youtube. Às onze horas e trinta e dois minutos, a Presidente da Câmara, Professora Daniéla Cristina Calado, encerrou a 20ª Reunião Ordinária da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação e Cultura, assessora ao Conselho Universitário da Universidade Federal do Oeste da

Bahia e nada a mais havendo a ser registrado, eu, Gleicianne Dourado Costa, Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior, lavrei a presente ata que segue assinada por mim e todos os presentes na reunião de aprovação da ata, estando disponível na íntegra, gravada em formato digital. Barreiras, 18 de maio de 2023. Ata aprovada na 22ª Reunião Ordinária da CPECC, realizada no dia 07 de dezembro de 2023.

**(Assinado digitalmente em 18/12/2023 20:56 )**  
ANATALIA DEJANE SILVA DE OLIVEIRA  
COORDENADOR  
PPGE (11.01.19.01.18)  
Matrícula: 1799673

**(Assinado digitalmente em 18/01/2024 11:17 )**  
ANDERSON BRENO SOUZA  
PRO-REITOR(A)  
PROEC (11.01.02)  
Matrícula: 2338845

**(Assinado digitalmente em 18/12/2023 22:25 )**  
AURIZANGELA OLIVEIRA DE SOUSA  
PRO-REITOR(A)  
PROPGP (11.01.40)  
Matrícula: 3061477

**(Assinado digitalmente em 01/02/2024 13:13 )**  
BARBARA PATRICIA DA SILVA BANDEIRA  
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 3215998

**(Assinado digitalmente em 18/12/2023 20:46 )**  
GLEICIANNE DOURADO COSTA  
COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR - TITULAR  
SODS (11.01.21)  
Matrícula: 1152590

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:06 )**  
JUCELINO MAYKO CORADO MACEDO  
PRO-REITOR(A)  
PROGEP (11.01.23)  
Matrícula: 1231219

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 10:19 )**  
LUIS GUSTAVO HENRIQUES DO AMARAL  
DIRETOR  
CCET (11.01.19.03)  
Matrícula: 1645207

**(Assinado digitalmente em 20/12/2023 10:39 )**  
RAFAEL DA CONCEICAO SIMOES  
DIRETOR  
CCBS (11.01.19.02)  
Matrícula: 1207764

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 09:17 )**  
ROMENIQUE DA SILVA DE FREITAS  
DIRETOR  
CMB (11.01.14.01)  
Matrícula: 2222287

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 13:56 )**  
THIAGO RIBEIRO RAFAGNIN  
DIRETOR  
CEHU (11.01.19.01)  
Matrícula: 2998717

**(Assinado digitalmente em 19/12/2023 19:19 )**  
VINICIUS SOUZA BITTENCOURT  
COORDENADOR  
CLMAT (11.01.19.03.14)  
Matrícula: 1243942

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **11**, ano: **2023**, tipo: **ATA DA CPECC**, data de emissão: **18/12/2023** e o código de verificação: **35d79afc37**



*ATA DA CPECC N° 13/2023 - SODS (11.01.21)*

*(N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 19/07/2024 16:05 )*

*GLEICIANNE DOURADO COSTA*

*COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR*

*SODS (11.01.21)*

*Matrícula: ###525#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ufop.edu.br/documentos/> informando seu número: **13**, ano: **2023**, tipo:  
**ATA DA CPECC**, data de emissão: **19/07/2024** e o código de verificação: **0b77ba3ba1**



UFOP

Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

---

## Documentos da CPECC para conhecimento e indicação de encaminhamento

---

**Anderson Breno Souza** <anderson.souza@ufob.edu.br>

8 de julho de 2024 às 08:47

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP <orgaosuperiores@ufob.edu.br>

Prezada secretária Gleicianne,

Com os melhores cumprimentos, sugiro que seja formada uma comissão por Iuri Benedito da Silva Santos (representante de orientadores de empresas Jr - campus Lapa), Gabriela Silva Cerqueira (conselheira da CPECC) e por um(a) servidor(a) vinculado(a) à SITDR e que seja indicado(a) pelo setor.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]



***PRONUNCIAMENTO SOBRE ADMISSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO Nº 9/2024 - SODS (11.01.21)***

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 19/07/2024 16:05 )*

**GLEICIANNE DOURADO COSTA**

COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR

SODS (11.01.21)

Matrícula: ###525#0

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **9**, ano: **2024**, tipo:  
**PRONUNCIAMENTO SOBRE ADMISSIBILIDADE DE SOLICITAÇÃO**, data de emissão: **19/07/2024** e o  
código de verificação: **6c18083e4a**



Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP &lt;orgaosuperiores@ufob.edu.br&gt;

## Indicação de membro para composição da Comissão para revisão da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001/2020 - Regulamentação Empresas Juniores.

Superintendência de Inovação Tecnologia e Desenvolvimento Regional &lt;sitdr@ufob.edu.br&gt;

17 de julho de 2024 às 16:53

Para: Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP &lt;orgaosuperiores@ufob.edu.br&gt;, Núcleo de Desenvolvimento Regional &lt;ndr.sitdr@ufob.edu.br&gt;

Prezado(a)s Sr(a)s.

Com meus cordiais cumprimentos

Indicamos o Professor Gerson Ferreira Jr.

Att.

Erick

Prof. Erick Samuel Rojas Cajavilca  
Superintendente de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional (SITDR)  
Universidade Federal do Oeste da Bahia (UFOP)

Em qua., 17 de jul. de 2024 às 16:44, Secretaria dos Órgãos de Deliberação Superior da UFOP &lt;orgaosuperiores@ufob.edu.br&gt; escreveu:

Prezado Profº Erick Samuel Rojas Cajavilca,  
Superintendente

Cumprimentando-o cordialmente, considerando o encaminhamento do Presidente da Câmara de Pesquisa, Extensão, Comunicação, reencaminho a solicitação da indicação de um(a) servidor(a) vinculado(a) à Superintendência de Inovação, Tecnologia e Desenvolvimento Regional - SITDR, para que seja constituída comissão para revisão da RESOLUÇÃO CPECC/CONSUNI/UFOB Nº 001, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Regulamentação, Criação e a Organização das Associações Cívicas sem fins lucrativos denominadas Empresas Juniores.

**Solicito a gentileza de encaminhar, até o dia 17/07/2024, os dados da pessoa indicada, conforme segue:**

Nome completo:  
Matrícula Siape:  
E-mail institucional:  
Telefone/Whatsapp:

**Por favor encaminhar os dados em resposta a este e-mail para controle e registros desta Secretaria.**

**Solicito a gentileza de confirmar o recebimento deste.**

Fico à disposição para o que for necessário.

Cordialmente,



*Gleicianne Dourado Costa*  
*Secretária dos Órgãos de Deliberação Superior*  
*Universidade Federal do Oeste da Bahia*  
*+55 (77) 3614-3584*

**Obs:** Os documentos expedidos pelo **Conselho Universitário** e pelas **Câmaras Assessoras** podem ser consultados no site dos Órgãos de Deliberação Superior, por meio do endereço:  
<https://ufob.edu.br/a-ufob/estrutura/consuni>



*E-MAIL Nº 5/2024 - SODS (11.01.21)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 19/07/2024 16:05 )*

*GLEICIANNE DOURADO COSTA*

*COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR*

*SODS (11.01.21)*

*Matrícula: ###525#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2024, tipo:  
*E-MAIL*, data de emissão: 19/07/2024 e o código de verificação: 26c20781ef



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**

**DECRETO Nº 12.002, DE 22 DE ABRIL DE 2024**

[Vigência](#)

Estabelece normas para elaboração, redação, alteração e consolidação de atos normativos.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998,

**DECRETA:**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Objeto**

Art. 1º Este Decreto estabelece:

- I - as normas para a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de atos normativos; e
- II - o fluxo de encaminhamento e análise de atos normativos de competência do Presidente da República.

**Âmbito de aplicação**

Art. 2º As disposições deste Decreto aplicam-se aos atos normativos de competência do Presidente da República e de autoridades hierarquicamente inferiores, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO, DA REDAÇÃO, DA ARTICULAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

**Análise prévia à elaboração de atos normativos**

Art. 3º Compete aos órgãos e às entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, previamente à elaboração do ato normativo, analisar o problema identificado e a solução a ser adotada.

§ 1º O Anexo contém questões a serem avaliadas previamente à elaboração do ato normativo e consiste em guia para auxiliar na análise de que trata o *caput*.

§ 2º O Anexo não deve ser formalmente preenchido.

**Estrutura dos atos normativos**

Art. 4º O ato normativo será estruturado em três partes básicas:

I - parte preliminar, com:

- a) a epígrafe;
- b) a ementa; e
- c) o preâmbulo, com:
  - 1. a autoria;
  - 2. o fundamento de validade, nas medidas provisórias, nos decretos e nos atos normativos inferiores a decreto; e
  - 3. a ordem de execução, nos decretos e nos atos normativos inferiores a decreto;

II - parte normativa, com as normas que regulam o objeto;

III - parte final, com:

- a) se for caso:
  - 1. as disposições sobre medidas necessárias à implementação das normas constantes da parte normativa;
  - 2. as disposições transitórias; e

3. a cláusula de revogação; e

b) a cláusula de vigência; e

c) o fecho, nas leis, nas medidas provisórias e nos decretos, com a menção:

1. a “Brasília”, seguida de vírgula e da data de assinatura por extenso com ponto e vírgula após a data; e

2. aos anos transcorridos desde a Independência e desde a Proclamação da República.

§ 1º A epígrafe dos atos normativos será constituída pelos seguintes elementos, nesta ordem:

I - título designativo da espécie normativa;

II - nos atos normativos inferiores a decreto, sigla oficial adotada no Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal – SIOG:

a) do órgão ou da entidade;

b) da unidade administrativa da autoridade signatária, seguida da sigla do órgão ou da entidade a que se vincula; ou

c) da unidade da autoridade signatária, seguida da sigla da unidade superior e da sigla do órgão ou da entidade a que se vincula;

III - numeração sequencial; e

IV - data de assinatura.

§ 2º Os decretos regulamentares, fundamentados no [art. 84, caput, inciso IV, da Constituição](#), terão como fundamento de validade a lei ou medida provisória a ser regulamentada.

§ 3º Ressalvados os decretos de promulgação de atos internacionais, os atos normativos não conterão enunciados iniciados pela expressão “considerando”, nem explicações destinadas a justificar a edição do ato normativo.

§ 4º A menção de que trata a alínea “c” do inciso III do *caput* será realizada com numeração ordinal, observados o ano em curso e os aniversários dos eventos históricos a ocorrerem no ano em curso.

§ 5º Os atos normativos inferiores a decreto conterão fecho com o nome das autoridades signatárias, separado do texto por uma linha em branco.

§ 6º Os decretos, as medidas provisórias e as leis conterão fecho com os nomes do Presidente da República e das autoridades que referendarem o ato normativo somente em sua publicação no Diário Oficial da União.

## **Ementa**

Art. 5º A ementa expressará, de modo conciso, o objeto do ato normativo.

Parágrafo único. A expressão “e dá outras providências” poderá ser usada para substituir a menção expressa a temas do ato normativo somente nas hipóteses de:

I - atos normativos de extensão excepcional e com multiplicidade de temas; e

II - questão pouco relevante e relacionada com os demais temas expressos na ementa.

## **Objeto e âmbito de aplicação do ato normativo**

Art. 6º Os primeiros dispositivos do texto do ato normativo indicarão o seu objeto e o seu âmbito de aplicação.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos atos normativos meramente alteradores ou revogadores de outros atos normativos.

## **Conteúdo do ato normativo**

Art. 7º O ato normativo terá apenas um objeto e não conterá matéria:

I - estranha ao objeto que visa disciplinar; e

II - não vinculada a ele por afinidade, pertinência ou conexão.

## **Atos normativos sobre a mesma matéria**

Art. 8º O ato normativo que dispuser sobre matéria já tratada em ato da mesma espécie normativa será editado por meio de:

I - alteração do ato normativo existente; ou

II - edição de novo ato normativo, do qual constará a revogação do ato normativo existente.

## **Atos normativos inferiores a decreto**

Art. 9º Os atos normativos inferiores a decreto serão editados sob a denominação de:

I - instruções normativas e portarias - atos normativos editados por uma ou mais autoridades singulares; e

II - resoluções - atos normativos editados por colegiados.

§ 1º O disposto no *caput* não afasta a possibilidade de:

I - uso de outras denominações de atos normativos por força de exigência legal;

II - edição de instruções normativas, portarias ou resoluções conjuntas;

III - edição de portarias ou resoluções com atos de pessoal; ou

IV - manutenção de atos normativos editados anteriormente a 3 de fevereiro de 2020 com outras denominações.

§ 2º Os atos de pessoal de que trata o inciso III do § 1º:

I - referem-se a agentes públicos nominalmente identificados;

II - não contêm ementa; e

III - são designados, na epígrafe, com o título "PORTARIA" ou "RESOLUÇÃO", seguido da numeração sequencial e da data de assinatura.

### **Vedação de despacho com conteúdo normativo**

Art. 10. É vedado o uso do despacho de autoridade como meio de aprovação de ato normativo apartado.

### **Redação dos atos normativos**

Art. 11. As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, e observarão o seguinte:

I - para obtenção da clareza:

a) empregar as palavras e as expressões em seu sentido comum, exceto quando a norma versar sobre assunto técnico, hipótese em que se poderá empregar a nomenclatura própria da área sobre a qual dispõe o ato normativo;

b) usar frases curtas e concisas;

c) usar orações na ordem direta;

d) evitar preciosismos, neologismos e adjetivações; e

e) buscar a uniformidade do tempo verbal e usar, preferencialmente, o presente ou o futuro do presente do modo indicativo;

II - para obtenção da precisão:

a) articular a linguagem mais adequada, comum ou técnica, à compreensão do objetivo, do conteúdo e do alcance do ato normativo;

b) respeitar as regras gramaticais e ortográficas da norma culta da língua portuguesa;

c) expressar a ideia, quando repetida ao longo do texto, por meio das mesmas palavras, de modo a evitar o emprego de sinonímia;

d) não usar palavra ou expressão:

1. que possa conferir ambiguidade ao texto;

2. em língua estrangeira quando houver termo equivalente em língua portuguesa, ressalvadas as expressões jurídicas habituais do latim; ou

3. não reconhecida pelo Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa ou pelos principais dicionários de língua portuguesa quando houver termo reconhecido que possa substituí-la;

e) escolher termos que tenham o mesmo significado na maior parte do território nacional;

f) quanto às siglas ou aos acrônimos:

1. não usar para designar órgãos ou unidades da administração pública direta;

2. usar para designar entidades da administração pública indireta apenas se previstos em lei;

3. não usar para fazer referência a ato normativo;

4. usar para designar colegiado, política pública, projeto, programa ou sistema apenas se previstos em lei ou no ato normativo que os instituiu;

5. não estabelecer novos usos para siglas ou acrônimos preexistentes;
6. usar apenas se consagrados pelo uso geral e não apenas no âmbito de setor da administração pública ou de grupo social específico; e
7. na primeira menção, grafar o nome por extenso, seguido de travessão e da sigla ou do acrônimo;

g) usar no penúltimo inciso, alínea, item ou subitem:

1. a conjunção “e”, se a sequência de dispositivos for cumulativa ou enumerativa; ou
2. a conjunção “ou”, se a sequência de dispositivos for alternativa;

h) grafar os números das seguintes formas:

1. em algarismos arábicos, nas referências a:

1.1. datas; e

1.2. numeração de ato normativo;

2. em algarismos arábicos, seguidos de sua indicação por extenso entre parênteses, nas referências a:

2.1. números decimais e fracionários;

2.2. percentuais; e

2.3. valores monetários; e

3. por extenso, nas demais referências;

i) grafar as datas das seguintes formas:

1. “1º de janeiro de 2024”; e

2. “2 de janeiro de 2024”;

j) grafar a indicação do ano sem o ponto entre as casas do milhar e da centena;

k) grafar a remissão aos atos normativos das seguintes formas:

1. “[Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#) – Código Civil”, no caso de códigos; e

2. “[Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990](#)”, nos demais casos;

l) quanto às remissões:

1. não fazer remissões desnecessárias a outros atos normativos;

2. não fazer remissões encadeadas;

3. não fazer remissões a atos normativos hierarquicamente inferiores;

4. indicar, expressamente, o dispositivo objeto de remissão, por meio do emprego da abreviatura “art.”, seguida do número correspondente, ordinal ou cardinal;

5. grafar as remissões aos dispositivos de outros artigos da seguinte forma: “art. 1º, *caput*, inciso I, alínea ‘a’”;

6. grafar as remissões ao próprio artigo da seguinte forma:

6.1. “inciso I, alínea ‘a’, do *caput*”; ou

6.2. “inciso I, alínea ‘a’, item 1, do § 1º”;

7. com exceção dos códigos, não usar nomes próprios ou apelidos para se referir a atos normativos; e

8. não usar expressões como “anterior”, “seguinte” ou equivalentes para fazer remissões a outros dispositivos; e

m) referir-se a unidades administrativas de forma completa na primeira menção, com a denominação das unidades administrativas superiores e do órgão ou da entidade a que pertençam; e

III - para a obtenção da ordem lógica:

a) reunir sob as categorias de agregação – livro, título, capítulo, seção e subseção – apenas as disposições relacionadas com a matéria nelas especificada;

b) restringir o conteúdo de cada artigo a apenas um assunto ou princípio;

c) restringir o texto do dispositivo a apenas um período;

d) expressar por meio dos parágrafos apenas os aspectos complementares à norma enunciada no *caput* do artigo e as exceções à regra por ela estabelecida; e

e) promover as discriminações e as enumerações por meio dos incisos, das alíneas, dos itens e dos subitens.

§ 1º Os atos normativos não conterão dispositivo com relação de conceitos, exceto quando usarem expressão ou palavra:

I - nova, que não conste de dicionários de língua portuguesa, cujo significado não possa ser reconhecido imediatamente pelo intérprete, e que não possa ser substituída por outra já reconhecida; ou

II - com múltiplos significados, de modo que se torne necessário delimitar o significado empregado no ato normativo.

§ 2º O uso de conceitos a que se refere o § 1º será justificado nos pareceres constantes do processo.

§ 3º Os conceitos a que se refere o § 1º não poderão gerar antinomia com aqueles estabelecidos por entes públicos com competência na matéria.

§ 4º A expressão “e/ou” não será usada em atos normativos.

§ 5º O texto do primeiro artigo do ato normativo não formará locução com o verbo constante na ordem de execução nem será iniciado com verbo no infinitivo impessoal.

§ 6º Nos atos normativos que tratem da imposição de licenças ou autorizações como requisito para importações ou exportações, em razão de características das mercadorias, constará a identificação das mercadorias que se submetem aos processos de licenciamento ou de autorização, usada como referência sua classificação na Nomenclatura Comum do Mercosul.

§ 7º O disposto no § 6º não se aplica às normas de natureza tributária ou aduaneira de competência da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda.

§ 8º Ressalvadas as normas de Direito Financeiro, os atos normativos não conterão textos explicativos, dissertativos ou que tenham como objetivo explicar iniciativas ou políticas públicas.

§ 9º A denominação de cargo público ou função de confiança mencionada em ato normativo poderá ser flexionada conforme o gênero da pessoa que a ocupe no momento da proposição do ato normativo.

§ 10. Alternativamente ao disposto no § 9º, as Ministras de Estado e os Ministros de Estado poderão ser referidos como autoridade máxima do órgão.

#### **Articulação e formatação dos atos normativos**

Art. 12. O texto da proposta de ato normativo observará as seguintes regras:

I - a unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura “Art.”, seguida de numeração:

a) ordinal até o nono artigo; e

b) cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo artigo;

II - a numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

III - o texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;

IV - o artigo desdobra-se em parágrafos ou em incisos, e o parágrafo desdobra-se em incisos;

V - o parágrafo único é indicado pela expressão “Parágrafo único”, seguida de ponto e separada do texto por dois espaços em branco;

VI - os parágrafos são indicados pelo símbolo “§”, seguido de numeração:

a) ordinal até o nono parágrafo; e

b) cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo parágrafo;

VII - a numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;

VIII - o texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobram em incisos, com dois-pontos;

IX - os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;

X - o texto do inciso inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto e vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou

c) ponto, caso seja o último;

XI - o inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letras minúsculas, em ordem alfabética, acompanhadas de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;

XII - o texto da alínea inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto e vírgula;

b) dois-pontos, quando se desdobrar em itens; ou

c) ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;

XIII - a alínea desdobra-se em itens, que se desdobram em subitens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco;

XIV - o texto do item e do subitem inicia-se com letra minúscula, exceto quando se tratar de nome próprio, e termina com:

a) ponto e vírgula; ou

b) ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo;

XV - os artigos podem ser agrupados em capítulos;

XVI - os capítulos podem ser subdivididos em seções, e as seções, em subseções;

XVII - no caso de códigos ou de atos normativos de excepcional extensão, os capítulos podem ser agrupados em títulos, os títulos em livros, e os livros em partes;

XVIII - os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas, sem negrito, e identificados por algarismos romanos;

XIX - a parte pode ser subdividida em parte geral e em parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

XX - as subseções e as seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e em negrito;

XXI - os capítulos podem ser subdivididos em “Disposições preliminares”, “Disposições gerais”, “Disposições finais” e “Disposições transitórias”;

XXII - na formatação do texto do ato normativo, usa-se:

a) fonte Calibri ou Carlito, corpo doze;

b) margem lateral esquerda de dois centímetros de largura;

c) margem lateral direita de um centímetro de largura;

d) recuo à esquerda de 2,5 cm (dois centímetros e cinco milímetros) nos textos que correspondem a alterações no corpo de outros atos normativos;

e) espaçamento simples entre linhas e de seis pontos após cada parágrafo; e

f) acréscimo de uma linha em branco:

1. antes e após a denominação de parte, livro, título, capítulo, seção ou subseção; e

2. após a epígrafe, a ementa, o preâmbulo e a ordem de execução;

XXIII - no texto do ato normativo não se usa:

a) texto sublinhado;

b) texto tachado;

c) cabeçalho;

d) rodapé;

e) texto colorido;

f) campos com atualização automática; e

g) qualquer forma de caracteres ou símbolos não imprimíveis;

XXIV - os arquivos eletrônicos dos atos normativos são configurados para o tamanho A4 (duzentos e noventa e sete milímetros de altura por duzentos e dez milímetros de largura);

XXV - as palavras e as expressões em latim ou em língua estrangeira são grafadas em itálico;

XXVI - a epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de assinatura, é grafada em letras maiúsculas, sem negrito, de forma centralizada; e

XXVII - a ementa tem alinhamento justificado, com recuo de nove centímetros à esquerda.

Parágrafo único. Poderá ser adotada a especificação temática do conteúdo de artigo ou de grupo de artigos, mediante denominação grafada em letras minúsculas e em negrito, alinhada à esquerda, sem numeração, posicionada imediatamente antes do dispositivo ou do grupo de dispositivos.

#### **Alteração de atos normativos**

Art. 13. A alteração de ato normativo será realizada por meio:

I - da edição de nova norma, com revogação da norma vigente, quando se tratar de alteração substancial;

II - da revogação parcial; ou

III - da alteração, da supressão ou do acréscimo de dispositivos.

§ 1º A alteração de dispositivo de medida provisória editada anteriormente à [Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001](#), somente poderá ser realizada por meio da edição de novo ato e da revogação dos dispositivos relacionados com o tema que constem da referida medida provisória.

§ 2º A alteração de dispositivo de medida provisória editada posteriormente à [Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001](#), não será realizada.

Art. 14. Na alteração de ato normativo, serão observadas as seguintes regras:

I - o texto de cada artigo acrescido ou alterado será transcrito entre aspas, seguido da indicação de nova redação, representada pela expressão "(NR)";

II - o texto de epígrafe, preâmbulo ou ordem de execução não será alterado;

III - a expressão "revogado", ou outra equivalente, não será incluída no corpo da nova redação;

IV - a renumeração de parágrafo ou de artigo é vedada;

V - a renumeração de incisos, alíneas, itens ou subitens é permitida se for inconveniente:

a) o acréscimo da nova unidade ao final da sequência; ou

b) o uso da sistemática estabelecida no parágrafo único;

VI - é vedado o aproveitamento de número ou de letra de dispositivo:

a) revogado;

b) vetado;

c) inserido por medida provisória rejeitada ou que perdeu a eficácia; ou

d) declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do disposto no [art. 52, caput, inciso X, da Constituição](#);

VII - nas hipóteses de alteração, supressão ou acréscimo de dispositivos, o ato normativo a ser alterado será mencionado pelo título designativo da espécie normativa, pela sua numeração sequencial e pela sua data de promulgação, seguidos da expressão "passa a vigorar com as seguintes alterações", mesmo na hipótese de acréscimo ou de alteração de apenas um dispositivo;

VIII - na alteração parcial de artigo:

a) o uso de linha pontilhada será obrigatório para indicar:

1. a manutenção de dispositivo em vigor cujo texto não será alterado; ou

2. a existência de dispositivo revogado, vetado, inserido por medida provisória rejeitada ou que perdeu a eficácia, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou cuja execução tenha sido suspensa pelo Senado Federal, nos termos do disposto no [art. 52, caput, inciso X, da Constituição](#);

b) no caso de manutenção do texto do *caput*, será empregada linha pontilhada precedida da indicação do artigo a que se refere;

c) no caso de manutenção do texto do *caput* e de dispositivos subsequentes, duas linhas pontilhadas serão empregadas e a primeira linha será precedida da indicação do artigo a que se refere;

d) no caso de alteração do texto de unidade inferior dentro de unidade superior do artigo, será empregada linha pontilhada precedida da indicação do dispositivo a que se refere; e

e) a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa de parágrafo, inciso, alínea, item ou subitem; e

IX - no caso de acréscimo de parágrafos em artigo vigente com parágrafo único:

a) o parágrafo único será tido como transformado em § 1º, sem necessidade de transcrição do texto do parágrafo único vigente;

b) a linha pontilhada correspondente ao parágrafo único transformado em § 1º será precedida da indicação “§ 1º”; e

c) o parágrafo único transformado em § 1º não será declarado revogado.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos IV e V do *caput*, caso seja necessário o acréscimo de dispositivos no ato normativo, será usado o número ou a letra do dispositivo imediatamente anterior, seguido de hífen, acompanhado de letra maiúscula, obedecida a ordem alfabética.

#### Cláusula de revogação

Art. 15. A cláusula de revogação relacionará, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas.

§ 1º A expressão “revogam-se as disposições em contrário” não será usada.

§ 2º Na hipótese de revogação de ato normativo alterado por norma posterior, a revogação expressa incluirá os dispositivos constantes da norma alteradora.

§ 3º A cláusula de revogação será subdividida em incisos, alíneas, itens e subitens quando se tratar de:

I - mais de um ato normativo; ou

II - dispositivos não sucessivos do mesmo ato normativo.

#### Vigência e *vacatio legis*

Art. 16. O texto da proposta indicará, de forma expressa, a vigência do ato normativo.

§ 1º As propostas de emendas à Constituição dispensam a previsão de entrada em vigor imediata.

§ 2º As medidas provisórias terão previsão de entrada em vigor imediata, com possibilidade de previsão de postergação da produção de efeitos.

Art. 17. A *vacatio legis* ou a postergação da produção de efeitos será prevista nos atos normativos:

I - de maior repercussão;

II - que demandem tempo para esclarecimento de seu conteúdo aos destinatários;

III - que exijam medidas de adaptação pela população;

IV - que exijam medidas administrativas prévias para sua aplicação de modo ordenado; ou

V - em que não convenha a produção de efeitos antes da edição de ato normativo inferior ainda não publicado.

Parágrafo único. Para estabelecer a *vacatio legis*, serão considerados:

I - o prazo necessário para amplo conhecimento pelos destinatários;

II - o tempo necessário para adaptação da administração pública e dos particulares aos novos procedimentos, regras e exigências; e

III - o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para o início da aplicação das novas regras.

Art. 18. A cláusula de vigência indicará a data de entrada em vigor do ato normativo da seguinte forma:

I - “[número cardinal por extenso] dias após a data de sua publicação”;

II - “no [número ordinal por extenso] dia do [número ordinal por extenso] mês subsequente ao de sua publicação”;

III - “em [data por extenso]”; ou

IV - “na data de sua publicação”, quando não houver previsão de *vacatio legis*.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no *caput*, a cláusula de vigência poderá ser estabelecida em dias úteis, semanas, meses ou anos, contados da data de publicação do ato normativo.

### CAPÍTULO III

#### DA NUMERAÇÃO E DA NOMENCLATURA DE ATOS NORMATIVOS

**Leis**

Art. 19. As leis complementares, ordinárias e delegadas terão numeração sequencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

**Medidas provisórias**

Art. 20. As medidas provisórias terão numeração sequencial, iniciada a partir da data de entrada em vigor da [Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001](#).

**Decretos**

Art. 21. Os decretos terão numeração sequencial em continuidade à série iniciada em 1991.

Parágrafo único. Os decretos de pessoal não serão numerados e não conterão ementa.

**Atos inferiores a decreto**

Art. 22. As instruções normativas, as portarias e as resoluções terão numeração sequencial em continuidade às séries em curso em 3 de fevereiro de 2020.

§ 1º Na hipótese de fusão ou de divisão de órgãos, entidades ou unidades administrativas, será admitido reiniciar a sequência numérica ou adotar a sequência de um dos órgãos, entidades ou unidades administrativas de origem.

§ 2º A alteração da estrutura organizacional do órgão ou da entidade a que pertença a unidade administrativa não acarretará reinício da sequência numérica.

§ 3º As portarias e as resoluções de pessoal terão numeração sequencial distinta, que será reiniciada anualmente.

**CAPÍTULO IV****DAS REGRAS ESPECIAIS****Lei penal**

Art. 23. O projeto de lei penal manterá a harmonia da legislação em vigor sobre a matéria, mediante:

I - a compatibilização das novas penas com aquelas existentes, considerados os bens jurídicos protegidos e a semelhança dos tipos penais descritos; e

II - a definição clara e objetiva dos crimes.

Parágrafo único. A formulação de normas penais em branco deverá ser evitada.

**Lei tributária**

Art. 24. No projeto de lei ou de medida provisória que institua ou majore tributo, serão observados, conforme a espécie tributária, os princípios da irretroatividade e da anterioridade tributárias, estabelecidos no [art. 150, caput, inciso III](#), e no [art. 195, § 6º, da Constituição](#), ressalvado o disposto no [art. 150, § 1º, da Constituição](#).

**Lei processual**

Art. 25. A manifestação da Advocacia-Geral da União é obrigatória nos projetos de lei processual.

**Decreto autônomo**

Art. 26. Serão disciplinados por decreto:

I - a extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos; e

II - a organização e o funcionamento da administração pública federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.

**CAPÍTULO V****DA CONSULTA PÚBLICA****Consulta pública sobre ato normativo**

Art. 27. A consulta pública poderá ser realizada:

I - no caso de ato normativo a ser submetido ao Presidente da República, pelos órgãos competentes para referendar a proposta final sobre a matéria; e

II - no caso de ato normativo inferior a decreto, pelo órgão ou pela entidade competente na matéria, em articulação com os órgãos e as entidades afetados pela proposta.

**Competência para autorizar consulta pública de ato presidencial**

Art. 28. Compete à autoridade máxima da Casa Civil da Presidência da República anuir previamente às propostas de consulta pública de ato normativo de competência do Presidente da República.

§ 1º A competência para anuir previamente às propostas de consulta pública de que trata o *caput* poderá ser delegada à Secretária-Executiva da Casa Civil, vedada a subdelegação.

§ 2º O pedido de anuência a consulta pública será encaminhado à autoridade máxima da Casa Civil pelos Ministros de Estado competentes para referendar a proposta de ato normativo decorrente da consulta pública.

§ 3º A competência para encaminhar o pedido de anuência de que trata o § 2º poderá ser delegada às autoridades de que trata o Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, vedada a subdelegação.

§ 4º Ato da autoridade máxima da Casa Civil disporá sobre a forma de encaminhamento do pedido de anuência de que trata o § 2º.

#### **Abertura da consulta pública**

Art. 29. O ato de abertura da consulta pública conterá:

I - o endereço do sítio eletrônico em que constará a proposta de ato normativo objeto de consulta pública e, quando couber, os documentos que a subsidiam;

II - o endereço do sítio eletrônico em que serão recebidas as manifestações dos interessados; e

III - o período de realização da consulta pública.

#### **Sítio eletrônico de realização da consulta pública**

Art. 30. As consultas públicas serão processadas e divulgadas no portal eletrônico Participe + Brasil.

§ 1º No caso de consulta pública referente a proposta de ato normativo inferior a decreto, a consulta pública poderá ser processada e divulgada em portal eletrônico do próprio órgão ou entidade.

§ 2º O disposto no § 1º não afasta a obrigação de divulgação concomitante no portal eletrônico Participe + Brasil.

#### **Análise das manifestações recebidas na consulta pública**

Art. 31. As manifestações recebidas serão analisadas pelos órgãos ou pelas entidades responsáveis pela consulta pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o ente público:

I - não será obrigado a comentar ou considerar individualmente as manifestações recebidas;

II - poderá agrupar manifestações por pertinência temática e eliminar aquelas repetitivas ou de conteúdo não conexo ou irrelevante para a matéria em análise;

III - poderá analisar as manifestações sem apresentar, naquele momento, conclusões definitivas; e

IV - será obrigado a divulgar o conteúdo da sua análise em transparência ativa.

#### **Caráter não vinculativo da consulta pública**

Art. 32. O resultado da consulta pública não vinculará o ente público.

### **CAPÍTULO VI**

#### **DOS COLEGIADOS**

#### **Criação ou alteração de colegiados**

Art. 33. A criação ou a alteração de colegiados será feita por ato normativo inferior a decreto, ressalvados os colegiados:

I - que tenham competência de assessoramento direto ao Presidente da República; ou

II - criados por lei.

#### **Competências dos colegiados criados por ato normativo inferior a decreto**

Art. 34. Os colegiados criados por ato normativo inferior a decreto poderão ter as seguintes finalidades:

I - assessoramento;

II - articulação;

III - monitoramento de políticas públicas;

IV - formulação de propostas;

V - normatização de questões internas do órgão, da entidade ou da unidade administrativa; e

VI - deliberação.

Parágrafo único. O colegiado criado por ato normativo inferior a decreto não poderá assumir competência atribuída a outro órgão, entidade ou unidade administrativa por ato normativo superior.

#### **Subscrição de ato normativo de criação de colegiado**

Art. 35. O ato normativo inferior a decreto que criar ou alterar colegiado poderá ser:

I - subscrito por apenas uma autoridade, quando o colegiado:

- a) tratar de questões restritas às competências do órgão, da entidade ou da unidade administrativa cujo titular subscreva o ato; ou
- b) envolver questões relativas às competências de outros órgãos ou entidades cujos titulares tenham anuído com o teor do ato; ou

II - conjunto, subscrito por duas ou mais autoridades, na hipótese prevista no § 1º.

§ 1º É obrigatória a subscrição do ato normativo que criar ou alterar colegiado pelos titulares dos órgãos, das entidades ou das unidades administrativas que:

I - presidam, coordenem ou secretariem o colegiado; ou

II - tenham como competência precípua matéria atribuída ao colegiado.

§ 2º A não obrigatoriedade de subscrição do ato normativo não afasta a necessidade de anuência prévia:

I - dos órgãos, das entidades ou das unidades administrativas participantes do colegiado ou diretamente afetados por suas discussões; e

II - dos órgãos, das entidades ou das unidades administrativas participantes do colegiado na condição de convidados permanentes.

#### **Anuência para criação ou alteração de colegiado**

Art. 36. A anuência prevista no art. 35, § 2º, será requerida pelo órgão, pela entidade ou pela unidade administrativa proponente por meio de ofício acompanhado de:

I - minuta do ato normativo;

II - parecer de mérito ou nota técnica; e

III - parecer jurídico.

§ 1º Na resposta ao requerimento de que trata o *caput*, o órgão, a entidade ou a unidade administrativa poderá:

I - em relação a sua participação no colegiado:

- a) anuir expressamente;
- b) informar que subscreverá o ato em conjunto com a autoridade proponente;
- c) informar que não participará em razão de a temática do colegiado não ter pertinência com as matérias de sua competência; ou
- d) manifestar-se contrariamente à criação do colegiado; ou

II - solicitar alterações na minuta do ato normativo de criação do colegiado.

§ 2º Nas hipóteses previstas no inciso I, alínea "d", e no inciso II do § 1º, o colegiado somente poderá ser criado por ato normativo inferior a decreto após resolvidas as divergências e obtida a anuência dos órgãos ou das entidades públicas participantes em relação ao texto final do ato.

§ 3º O requerimento de que trata o *caput* será respondido por meio de documento subscrito:

I - pela autoridade singular máxima, na hipótese de entidade ou unidade administrativa; ou

II - por autoridade com nível hierárquico mínimo igual ou superior ao nível 15 de Cargo Comissionado Executivo - CCE do Gabinete do Ministro de Estado ou do gabinete das autoridades de que trata o [Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016](#), na hipótese de órgão.

§ 4º O documento de que trata o § 3º poderá ser encaminhado por qualquer meio com comprovação de autoria.

§ 5º O requerimento respondido por Ministério abrangerá as entidades a ele vinculadas.

§ 6º Caso a resposta ao requerimento de que trata o *caput* não seja apresentada no prazo de quinze dias úteis, contado da data do recebimento pelo órgão ou pela entidade, ficará presumida a anuência do órgão, da entidade ou da unidade administrativa.

**Instrução do processo de criação ou alteração de colegiado**

Art. 37. O processo de criação ou alteração de colegiado será instruído com as seguintes informações:

- I - indicação da necessidade ou da conveniência de a questão ser tratada por meio de colegiado e não de autoridades singulares;
- II - justificativa sobre a necessidade de o colegiado ser permanente, caso não haja indicação de termo final para as atividades;
- III - relação dos colegiados sobre matéria correlata existentes e avaliação sobre a possibilidade de sobreposição de competências;

IV - caso as reuniões não sejam realizadas por videoconferência, estimativa dos custos com deslocamentos dos membros do colegiado para outros entes federativos no ano de entrada em vigor do ato normativo e nos dois anos subsequentes, com certificação da disponibilidade orçamentária e financeira; e

V - manifestação de anuência dos órgãos ou das entidades públicas participantes do colegiado ou diretamente afetados por suas discussões que não tenham subscrito o ato normativo.

**Requisitos do ato normativo de criação ou alteração de colegiado**

Art. 38. O ato normativo que criar ou alterar colegiado indicará:

- I - as competências do colegiado;
- II - a composição do colegiado e a autoridade responsável por presidi-lo ou coordená-lo;
- III - o quórum de reunião e o quórum de aprovação;
- IV - a periodicidade das reuniões ordinárias e a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
- V - a possibilidade de os membros participarem das reuniões por meio de videoconferência;
- VI - se for o caso, a possibilidade de criação de subcolegiados por ato do colegiado principal, com a indicação:
  - a) do número máximo de membros;
  - b) do prazo máximo de duração; e
  - c) do número máximo de subcolegiados em operação simultânea;
- VII - o órgão, a entidade ou a unidade administrativa que atuará como secretaria-executiva;
- VIII - se os membros não forem natos, as autoridades responsáveis por indicá-los e designá-los;
- IX - se for o caso, a obrigatoriedade de edição de regimento interno e a autoridade ou a unidade administrativa responsável por elaborá-lo e aprová-lo;
- X - se for o caso, a necessidade de apresentação de relatórios periódicos e de relatório final e a autoridade à qual serão encaminhados; e
- XI - se o colegiado for temporário, a data prevista para o encerramento das atividades.

§ 1º A mera necessidade de reuniões eventuais para debate, articulação ou atividade que envolva agentes públicos da administração pública federal não será admitida como fundamento para a criação de colegiados ou subcolegiados.

§ 2º A atuação do colegiado criado com a finalidade de formular proposta terminará com a apresentação dos resultados das atividades do colegiado à autoridade responsável, os quais serão recebidos como sugestões.

§ 3º A participação dos membros dos colegiados será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Colegiados com membros de outros Poderes**

Art. 39. A criação de colegiado que inclua como membros, titulares ou suplentes, com ou sem direito a voto, ainda que na condição de convidados, agentes públicos de outros Poderes, de órgãos constitucionalmente autônomos ou de outros entes federativos somente será admitida se:

I - o órgão, a entidade ou a unidade administrativa proponente justificar a necessidade de participação dos agentes públicos em razão do objeto e da finalidade do colegiado;

II - o colegiado não possuir competência para a discussão de atos normativos de competência do Presidente da República; e

III - o Poder, o órgão constitucionalmente autônomo ou o ente federativo concordar quanto à participação no colegiado.

**Participação da Advocacia-Geral da União**

Art. 40. É obrigatória a participação de representante da Advocacia-Geral da União nos colegiados:

I - criados com a finalidade de elaborar sugestões ou propostas de atos normativos a serem submetidos ao Presidente da República; ou

II - que incluam como representante, ainda que na condição de convidado, membro do Poder Judiciário, do Ministério Público ou da Defensoria Pública.

### **Alteração de colegiados criados por decreto**

Art. 41. A alteração de colegiado criado por decreto será feita por ato normativo inferior a decreto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 33.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*:

I - o conteúdo previsto no decreto de criação do colegiado constará integralmente do ato normativo inferior a decreto, com a inclusão das alterações pretendidas;

II - serão observados os requisitos estabelecidos neste Capítulo;

III - a publicação de ato normativo inferior a decreto que disponha sobre colegiado será comunicada à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, no prazo de cinco dias úteis, contado da data de publicação do ato, para que a revogação do decreto de criação do colegiado seja incluída em consolidação destinada à declaração de revogação de atos normativos; e

IV - não haverá quebra de continuidade em relação às atividades do colegiado anteriormente previsto em decreto.

### **Anuência prévia da Casa Civil**

Art. 42. A criação ou a alteração de colegiados por ato inferior a decreto condiciona-se à anuência prévia da autoridade máxima da Casa Civil caso o colegiado tenha em sua composição agentes públicos de mais de um órgão ou de um órgão e de entidades a ele não vinculadas.

§ 1º A competência para anuir previamente às propostas de criação ou alteração de colegiados de que trata o *caput* poderá ser delegada à Secretária-Executiva da Casa Civil, vedada a subdelegação.

§ 2º O pedido de anuência à proposta de criação ou alteração de colegiado será encaminhado à autoridade máxima da Casa Civil por Ministro de Estado.

§ 3º A competência para encaminhar o pedido de anuência de que trata o § 2º poderá ser delegada às autoridades de que trata o [Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016](#), vedada a subdelegação.

§ 4º Ato da autoridade máxima da Casa Civil disporá sobre a forma de encaminhamento do pedido de anuência de que trata o § 2º.

### **Divulgação dos colegiados**

Art. 43. Os órgãos e as entidades manterão atualizada, em seus sítios eletrônicos, a relação de colegiados por eles presididos ou coordenados.

### **Colegiados inoperantes**

Art. 44. Na hipótese de colegiado permanente e de atuação continuada sem registro de reunião no período de um ano, o órgão, a entidade ou a unidade administrativa competente deverá:

I - providenciar a extinção formal do colegiado, inclusive com a revogação do ato normativo que o criou; ou

II - adotar as medidas, de ordem normativa ou administrativa, necessárias à retomada das atividades do colegiado, caso o seu funcionamento seja essencial.

### **Sistema eletrônico para colegiados**

Art. 45. A Casa Civil da Presidência da República poderá estabelecer sistema eletrônico para criação, monitoramento e alteração de colegiados.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA COMPETÊNCIA PARA PROPOR E EXAMINAR PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS ENCAMINHADAS AO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

#### **Competência para propor**

Art. 46. Compete privativamente aos Ministros de Estado a proposição de atos normativos ao Presidente da República, conforme as competências dos órgãos.

#### **Competências da Casa Civil**

Art. 47. Compete à Casa Civil:

I - examinar a constitucionalidade, a legalidade, o mérito, a oportunidade e a conveniência política das propostas de atos normativos;

II - verificar se os Ministros de Estado aos quais está relacionada a matéria da proposta de ato normativo referendaram ou, conforme o caso, foram ouvidos sobre a proposta submetida ao Presidente da República;

III - zelar pela observância ao disposto neste Decreto, admitida a restituição aos órgãos de origem das propostas de atos normativos em desacordo com as normas nele previstas; e

IV - coordenar as discussões para resolver impasses entre órgãos quanto ao mérito de propostas de atos normativos.

## Análise de mérito

Art. 48. Compete à Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República:

I - examinar as propostas de atos normativos quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo federal e emitir parecer a respeito;

II - articular-se com os órgãos interessados na matéria para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos;

III - solicitar aos órgãos da administração pública federal e ao Banco Central do Brasil informações e análises complementares para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República; e

IV - examinar as informações de que trata o art. 49, *caput*, inciso IV, e posicionar-se quanto ao mérito dos projetos de lei encaminhados pelo Congresso Nacional ao Presidente da República para sanção ou veto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do *caput*, os órgãos da administração pública federal que não participaram da elaboração da proposta de ato normativo deverão examinar a matéria objeto da solicitação no prazo estabelecido pela Secretaria Especial de Análise Governamental, sob pena de se presumir concordância com a proposta de ato normativo.

## Análise jurídica

Art. 49. Compete à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos:

I - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa das propostas de atos normativos, inclusive para sanar incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

II - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República;

III - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas para tratar de assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

IV - requerer aos órgãos da administração pública federal e ao Banco Central do Brasil as informações que julgar convenientes para instruir o exame de projeto de lei encaminhado pelo Congresso Nacional ao Presidente da República;

V - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a boa técnica legislativa das propostas de atos normativos, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no [art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993](#); e

VI - preparar o despacho presidencial e submetê-lo ao Presidente da República.

§ 1º O requerimento de que trata o inciso IV do *caput*:

I - será atendido no prazo estabelecido pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos; e

II - será respondido e encaminhado no padrão e na forma estabelecidos pela Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos.

§ 2º Na resposta ao requerimento de que trata o inciso IV do *caput*, deverá constar a posição inequívoca da autoridade máxima referendante quanto:

I - à sanção ou ao veto do projeto de lei;

II - aos dispositivos a serem vetados parcial ou integralmente; ou

III - à inexistência de competência do órgão para manifestar-se sobre a matéria.

§ 3º Na hipótese prevista no § 2º, inciso II, o resumo das razões que fundamentaram o pedido de veto ao dispositivo deverá constar da resposta ao requerimento.

§ 4º O disposto nos § 2º e § 3º não se aplica às manifestações da Advocacia-Geral da União.

## Competência do Advogado-Geral da União

Art. 50. Compete ao Advogado-Geral da União emitir parecer sobre a constitucionalidade e a legalidade de propostas de atos normativos a ele submetidas pelo Presidente da República.

## CAPÍTULO VIII

### DO ENCAMINHAMENTO E DO EXAME DE PROPOSTAS DE ATOS NORMATIVOS DE COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

#### Meio de encaminhamento de propostas de atos normativos

Art. 51. As propostas de atos normativos de competência do Presidente da República serão encaminhadas à Casa Civil por sistema eletrônico específico, cumpridos os requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, por meio de exposição de motivos da autoridade referendante do órgão proponente.

§ 1º A assinatura eletrônica nas propostas será:

I - qualificada, nos documentos subscritos por Ministros de Estado; e

II - avançada ou qualificada, nos documentos subscritos pelas demais autoridades.

§ 2º Excepcionalmente, o Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República poderá autorizar o encaminhamento da proposta de ato normativo e dos documentos que a acompanham em papel ou em outro meio eletrônico, assinados em meio físico ou eletrônico, diverso do sistema de que trata o *caput*, que cumpra os requisitos estabelecidos no § 1º.

§ 3º Na hipótese de encaminhamento em papel, nos termos do disposto no § 2º, todas as páginas da minuta de ato normativo serão rubricadas pelas autoridades autoras ou coautoras.

### **Exposição de motivos**

Art. 52. A exposição de motivos:

I - justificará e fundamentará, de forma clara e objetiva, a edição do ato normativo;

II - na hipótese de a proposta de ato normativo criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas, demonstrará o atendimento ao disposto na legislação fiscal; e

III - na hipótese de proposta de medida provisória, demonstrará, de modo expresse e objetivo, a relevância e a urgência.

### **Referenda ministerial**

Art. 53. Compete aos Ministros de Estado, na sua área de competência, referendar os atos subscritos pelo Presidente da República.

§ 1º Compete à autoridade máxima da Casa Civil referendar as propostas de atos submetidas por órgão subordinado diretamente ao Presidente da República cujo titular não seja Ministro de Estado.

§ 2º Compete à autoridade máxima do Ministério da Justiça e Segurança Pública referendar as propostas de atos normativos cuja matéria não seja afeta a nenhum outro órgão.

### **Exposição de motivos interministerial**

Art. 54. A proposta de ato normativo que tratar de matéria relacionada com dois ou mais órgãos será elaborada e referendada conjuntamente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, serão anexados à exposição de motivos interministerial os pareceres de mérito e jurídicos do Ministério autor, dos Ministérios coautores e, se for o caso, do Banco Central do Brasil.

### **Propostas de atos normativos encaminhadas pelo Presidente do Banco Central do Brasil**

Art. 55. O Presidente do Banco Central do Brasil poderá encaminhar ao Presidente da República propostas de atos normativos relacionadas com as matérias de sua competência.

§ 1º As propostas encaminhadas pelo Presidente do Banco Central do Brasil:

I - observarão os procedimentos estabelecidos neste Decreto; e

II - somente serão válidas se encaminhadas em conjunto com o Ministro de Estado competente para a matéria.

§ 2º A subscrição de propostas de atos normativos pelo Presidente do Banco Central do Brasil não será caracterizada como referenda ministerial.

### **Documentos que acompanham a exposição de motivos**

Art. 56. Serão encaminhados com a exposição de motivos, além de outros documentos necessários à sua análise ou exigidos pelo Congresso Nacional:

I - a proposta de ato normativo;

II - o parecer de mérito;

III - o parecer jurídico; e

IV - as manifestações e os pareceres aos quais os documentos de que tratam os incisos II e III façam remissão.

### **Parecer jurídico**

Art. 57. A análise constante do parecer jurídico abrangerá:

I - o fundamento de validade do ato normativo proposto;

II - as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo; e

III - o exame e a conclusão a respeito da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento à técnica legislativa.

**Parecer de mérito**

Art. 58. O parecer de mérito conterá:

I - a análise do problema que o ato normativo visa solucionar;

II - os objetivos que se pretende alcançar;

III - a identificação dos atingidos pelo ato normativo;

IV - quando aplicável, a estratégia e o prazo para implementação;

V - a informação orçamentário-financeira, nos termos do disposto nos § 1º e § 2º;

VI - quando aplicável, a análise do impacto da medida:

a) sobre o meio ambiente; e

b) sobre outras políticas públicas, inclusive quanto à interação ou à sobreposição; e

VII - na hipótese de medida provisória ou de projeto de lei com adoção do procedimento legislativo de urgência previsto no [art. 64, § 1º, da Constituição](#), a análise das consequências que resultariam do uso do processo legislativo regular.

§ 1º A informação orçamentário-financeira de que trata o inciso V do *caput* explicitará se a proposta cria, expande ou aperfeiçoa ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas.

§ 2º Se a proposta criar, expandir ou aperfeiçoar ação governamental que acarrete aumento de despesas ou implique redução ou renúncia de receitas, o parecer de mérito demonstrará o atendimento ao disposto na legislação fiscal, em especial, o atendimento ou a não aplicação do disposto:

I - nos [art. 167](#) e [art. 169 da Constituição](#);

II - no [art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#);

III - na [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#);

IV - na lei de diretrizes orçamentárias; e

V - na lei orçamentária anual.

**Propostas legislativas urgentes**

Art. 59. As propostas de projetos de lei com adoção do procedimento legislativo de urgência previsto no [art. 64, § 1º, da Constituição](#) poderão ser encaminhadas à Casa Civil com pedido de exame da possibilidade de serem transformadas em propostas de medidas provisórias.

Art. 60. As propostas de medidas provisórias encaminhadas à Casa Civil serão convertidas em propostas de projetos de lei quando não demonstradas a relevância, a urgência e a impossibilidade de aprovação por meio de procedimento legislativo de urgência previsto no [art. 64, § 1º, da Constituição](#).

**Rejeição de proposta de atos normativos**

Art. 61. A proposta de ato normativo objeto de manifestação contrária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos ou da Secretaria Especial de Análise Governamental poderá ser restituída ao órgão de origem com a justificativa para o não prosseguimento.

**CAPÍTULO IX****DA CONSOLIDAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS****Seção I****Da Consolidação da Legislação Federal****Definição de consolidação**

Art. 62. Os atos normativos serão reunidos em codificações e consolidações, com as matérias conexas ou afins, de maneira a constituir a Consolidação da Legislação Federal.

Parágrafo único. A Consolidação a que se refere o *caput* consistirá na reunião dos atos normativos pertinentes a determinada matéria em um único ato normativo, com a revogação formal dos atos incorporados à consolidação e sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos dispositivos consolidados.

**Alterações admitidas**

Art. 63. Preservado o conteúdo normativo original dos dispositivos consolidados, as consolidações conterão apenas as seguintes alterações:

I - introdução de novas divisões do texto legal básico;

II - diferente colocação e numeração dos artigos consolidados;

III - fusão de dispositivos repetitivos ou de valor normativo idêntico;

IV - atualização:

a) da denominação de órgãos, entidades e unidades administrativas da administração pública federal;

b) do fundamento de validade da norma;

c) de termos e de linguagem antiquados; e

d) do valor de multas e de penas pecuniárias, com base em indexador padrão;

V - eliminação de ambiguidades decorrentes do mau uso do vernáculo;

VI - adequação para conferir clareza, precisão e ordem lógica à redação original, sem modificação do alcance normativo;

VII - homogeneização terminológica do texto;

VIII - supressão de dispositivos:

a) invalidados por determinação judicial com efeito *erga omnes*;

b) tidos como ilegítimos por jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou por jurisprudência de tribunal superior, na hipótese de a matéria não ser de competência do Supremo Tribunal Federal; e

c) revogados tacitamente por atos normativos posteriores;

IX - declaração expressa de revogação de dispositivos implicitamente revogados por atos normativos posteriores; e

X - declaração expressa de revogação de dispositivos de atos normativos de eficácia temporária ou cujos efeitos tenham se exaurido no tempo.

§ 1º As supressões e as revogações a que se referem os incisos VIII a X do *caput* serão fundamentadas, com a indicação precisa das fontes de informação que lhes serviram de embasamento.

§ 2º Os dispositivos de atos normativos de eficácia temporária aplicáveis à época da consolidação serão incluídos na parte das disposições transitórias.

Art. 64. A consolidação poderá ser destinada exclusivamente à declaração de revogação de atos normativos e de dispositivos implicitamente revogados ou cuja eficácia ou validade encontre-se prejudicada.

## Seção II

### Dos atos normativos inferiores a decreto

#### Competência para revisar e consolidar

Art. 65. A competência para revisar e consolidar atos normativos inferiores a decreto é do órgão ou da entidade:

I - que os editou;

II - que assumiu as competências do órgão ou da entidade que os editou; ou

III - com competência sobre a matéria de fundo, quando não for possível identificar o órgão ou a entidade responsável, na forma prevista no inciso II.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à identificação dos órgãos e das entidades responsáveis por:

I - interagir e realizar a revisão e a consolidação de atos normativos conjuntos; e

II - revogar os atos normativos.

#### Revogação de ato normativo conjunto

Art. 66. A revogação de ato normativo conjunto poderá ser realizada por ato apenas do órgão ou da entidade que tiver encaminhado o ato a ser revogado para publicação, desde que haja anuência dos demais subscritores.

Parágrafo único. A revogação de atos normativos antigos e com dificuldades práticas de identificação poderá ser realizada pelo órgão ou pela entidade por meio da previsão de revogação de todos os atos normativos anteriores a determinada data, desde que:

I - a data de revogação não abranja atos normativos publicados após 5 de outubro de 1988; e

II - o ato revogador preveja *vacatio legis* de, no mínimo, três meses.

#### Futuras revisões e consolidações

Art. 67. É obrigatória a manutenção da consolidação normativa por meio:

- I - da realização de alteração da norma consolidada cada vez que novo ato com temática aderente a ela for editado; e
- II - de medidas periódicas de revisão e consolidação normativa, na forma estabelecida em plano de trabalho de cada órgão ou entidade.

## CAPÍTULO X

### DA PUBLICAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS

#### Publicação no Diário Oficial da União

Art. 68. É obrigatória a publicação no Diário Oficial da União de todos os atos normativos que:

- I - sejam assinados pelo Presidente da República ou pelos Ministros de Estado;
- II - produzam efeitos externos ao órgão ou à entidade;
- III - gerem despesas;
- IV - disponham sobre concessão de direitos a agentes públicos; e
- V - disponham sobre regimento interno.

§ 1º Não se considerará publicado no Diário Oficial da União o trecho do ato constante de outro meio, físico ou eletrônico, para o qual o ato publicado remeta.

§ 2º O disposto no § 1º aplica-se à remissão a endereços eletrônicos.

§ 3º Os atos normativos que não se enquadrem nas hipóteses previstas no *caput* poderão ser publicados apenas em boletim interno.

§ 4º O disposto neste artigo não afasta hipóteses legais de restrição de acesso à informação.

#### Forma da divulgação

Art. 69. Os atos normativos serão divulgados:

- I - com registro, no corpo do ato normativo, das:
  - a) alterações realizadas por outros atos normativos;
  - b) revogações de dispositivos; e
  - c) suspensões ou invalidações por determinação judicial com efeito *erga omnes*;
- II - em padrão linguagem de marcação de hipertexto;
- III - em endereço de acesso permanente e único por ato;
- IV - para atos inferiores a decreto, em sítio eletrônico que abranja todos os atos do órgão ou da entidade;
- V - no prazo de um dia útil, contado da data de publicação no Diário Oficial da União; e

VI - no prazo de cinco dias úteis, contado da data de comunicação do órgão ou da entidade, na hipótese de suspensão ou de invalidação do ato normativo por determinação judicial.

#### Sugestão de revisão ou de divulgação de ato normativo

Art. 70. Qualquer pessoa poderá sugerir a:

- I - divulgação de atos normativos no sítio eletrônico do órgão ou da entidade;
- II - inclusão de ato normativo em consolidação normativa; e
- III - adaptação de ato normativo que esteja em desacordo com o disposto neste Decreto.

§ 1º A sugestão de que trata o *caput* será realizada, preferencialmente, por meio de formulário disponível na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação – Fala.BR.

§ 2º Na hipótese de atos normativos submetidos ao Presidente da República, as sugestões de que tratam os incisos II e III do *caput* serão dirigidas ao órgão competente para encaminhar a proposta.

#### Divulgação de decretos e de atos normativos superiores

Art. 71. Compete à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos manter atualizada na internet a divulgação compilada:

I - dos textos da Constituição, das emendas à Constituição, das leis, dos atos normativos subscritos pelo Presidente da República e dos decretos legislativos de que trata o art. 49, *caput*, inciso I, da Constituição;

II - das propostas de emendas à Constituição e de projetos de lei submetidas ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo federal; e

III - das propostas de decretos legislativos submetidas ao Congresso Nacional para fins do disposto no [art. 84, caput, inciso VIII, da Constituição](#).

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Propostas de outorga de serviço de radiodifusão

Art. 72. As propostas de ato de outorga de serviço de radiodifusão deverão ser encaminhadas juntamente com a íntegra do processo administrativo que deu origem à exposição de motivos, em arquivo eletrônico único no formato portátil de documento (*portable document format* ou *PDF*).

#### Republicação

Art. 73. O ato publicado no Diário Oficial da União com incorreção em relação ao original será objeto de republicação.

Parágrafo único. A republicação poderá abranger somente o trecho do ato que contenha a incorreção.

#### Retificação

Art. 74. O ato publicado no Diário Oficial da União com lapso manifesto será objeto de retificação.

§ 1º A retificação abrangerá apenas o trecho que contenha o lapso manifesto.

§ 2º A retificação será assinada pelas autoridades que subscreveram o ato.

§ 3º A correção de erro material de articulação, grafia, concordância verbal ou nominal que não afete a substância ou o alcance do ato normativo será realizada por meio de retificação, dispensadas as assinaturas de que trata o § 2º.

§ 4º A retificação de que trata o § 3º dependerá de anuência:

I - do Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, na hipótese de ato normativo de competência do Presidente da República; ou

II - da autoridade que subscreveu o ato ou de autoridade por ela autorizada, nas demais hipóteses.

#### Manual de Redação da Presidência da República

Art. 75. As regras do Manual de Redação da Presidência da República aplicam-se à elaboração dos atos normativos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. O Manual de Redação da Presidência da República será aprovado pela autoridade máxima da Casa Civil.

#### Inobservância ao disposto neste Decreto

Art. 76. A inobservância ao disposto neste Decreto não constitui escusa válida para o descumprimento da norma nem resulta em sua invalidade.

#### Revogação

Art. 77. Ficam revogados:

I - o [Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017](#);

II - o [Decreto nº 9.588, de 27 de novembro de 2018](#);

III - o [art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019](#);

IV - o [Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019](#);

V - o [Decreto nº 10.420, de 7 de julho de 2020](#);

VI - o [art. 1º do Decreto nº 10.437, de 22 de julho de 2020](#);

VII - o [Decreto nº 10.737, de 1º de julho de 2021](#);

VIII - o [Decreto nº 10.776, de 24 de agosto de 2021](#);

IX - o [Decreto nº 10.967, de 14 de fevereiro de 2022](#);

X - o [Decreto nº 11.104, de 24 de junho de 2022](#);

XI - o [Decreto nº 11.148, de 26 de julho de 2022](#);

XII - o [Decreto nº 11.187, de 5 de setembro de 2022](#);

XIII - o [art. 7º do Decreto nº 11.243, de 21 de outubro de 2022](#); e

XIV - o [Decreto nº 11.311, de 27 de dezembro de 2022](#).

## Vigência

Art. 78. Este Decreto entra em vigor em 1º de junho de 2024.

Brasília, 22 de abril de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
Rui Costa dos Santos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.4.2024 e [republicado em 26.4.2024](#).

## ANEXO

### QUESTÕES A SEREM AVALIADAS PREVIAMENTE À ELABORAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO FEDERAL

#### Diagnóstico

1. Qual é o problema identificado?

1.1. Alguma providência deve ser tomada?

1.2. Qual é o objetivo pretendido?

1.3. Quais foram as razões que determinaram a iniciativa?

1.4. Neste momento, como se apresenta a situação no plano fático e no plano jurídico?

1.5. Que falhas ou distorções foram identificadas?

1.6. Que repercussões tem o problema que se apresenta no âmbito da economia, da ciência, da técnica e da jurisprudência?

1.7. Qual é o conjunto de destinatários alcançados pelo problema? Qual é o número de casos a resolver?

1.8. O que poderá acontecer se nada for feito? O problema se agravará? Permanecerá estável? Poderá ser superado pela própria dinâmica social, sem a intervenção do Estado? Com que consequências?

#### Alternativas

2. Quais são as alternativas disponíveis?

2.1. Qual foi o resultado da análise do problema? Onde se situam as causas do problema? Sobre quais causas pode incidir a ação que se pretende executar?

2.2. Que instrumentos de ação parecem adequados para a consecução dos objetivos pretendidos, no todo ou em parte? (Exemplos: medidas destinadas à aplicação e à execução de dispositivos existentes; trabalhos junto à opinião pública; acordos; investimentos; programas de incentivo; auxílio para que os próprios destinatários alcançados pelo problema contribuam para a sua resolução; instauração de processo judicial com vistas à resolução do problema.)

2.3. Que instrumentos de ação parecem adequados, considerados os seguintes aspectos:

2.3.1. desgastes e encargos para os cidadãos e a economia;

2.3.2. eficácia (precisão, grau de probabilidade de consecução do objetivo pretendido);

2.3.3. custos e despesas para o orçamento público;

2.3.4. efeitos sobre o ordenamento jurídico e sobre as metas estabelecidas;

2.3.5. efeitos colaterais e outras consequências;

2.3.6. entendimento e aceitação por parte dos interessados e dos responsáveis pela execução; e

2.3.7. possibilidade de impugnação no Poder Judiciário?

#### Competência legislativa

3. A União deve adotar alguma medida? A União dispõe de competência constitucional ou legal para fazê-lo?

3.1. Trata-se de competência privativa?

3.2. Trata-se de caso de competência concorrente?

3.3. Na hipótese de competência concorrente, a proposta foi formulada de modo a assegurar a competência substancial do Estado-membro?

3.4. A proposta apresenta formulação excessivamente detalhada, que exaure a competência estadual?

3.5. A matéria é de fato de iniciativa do Poder Executivo federal? Ou seria de iniciativa exclusiva do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República ou do Defensor-Geral da União?

#### **Necessidade de edição de lei**

4. Deve ser proposta a edição de lei?

4.1. A matéria a ser regulada está submetida ao princípio da reserva legal?

4.2. Por que a matéria deve ser submetida ao Congresso Nacional?

4.3. Caso não seja proposta a edição de lei, a matéria deve ser disciplinada por decreto? Poderia ser disciplinada por portaria?

4.4. Há fundamento legal suficiente para a edição de ato normativo secundário? Qual?

#### **Reserva legal**

5. Fórmulas legais excessivamente genéricas foram usadas?

5.1. Há violação ao princípio da legalidade?

5.2. Há conteúdo abdicatório ou demissionário do dever de legislar no ato normativo proposto?

5.3. Há delegação indevida de competência normativa?

#### **Norma temporária**

6. O ato normativo deve ter prazo de vigência limitado?

6.1. Seria o caso de editar norma temporária?

#### **Medida provisória**

7. Deve ser proposta a edição de medida provisória?

7.1. O que acontecerá se nada for feito de imediato?

7.2. A proposta pode ser submetida ao Congresso Nacional sob a forma de projeto de lei com adoção do processo legislativo de urgência ([art. 64, § 1º, da Constituição](#))?

7.3. Trata-se de matéria que pode ser objeto de medida provisória, consideradas as vedações estabelecidas no [art. 62, § 1º](#), e no [art. 246 da Constituição](#)?

7.4. A relevância e a urgência necessárias estão caracterizadas?

7.5. Na hipótese de abertura de crédito extraordinário, o requisito da imprevisibilidade foi atendido?

#### **Oportunidade de edição do ato normativo**

8. O momento é oportuno?

8.1. Quais são as situações-problema e os outros contextos correlatos que devem ainda ser considerados e pesquisados? Por que, então, deve ser adotada alguma medida neste momento?

8.2. Por que não podem ser aguardadas outras alterações, necessárias e previsíveis, para que sejam contempladas em um mesmo ato normativo?

#### **Densidade do ato normativo**

9. A densidade que se pretende conferir ao ato normativo é apropriada?

9.1. A proposta de ato normativo está isenta de disposições programáticas, simbólicas, discursivas, principiológicas ou expletivas?

9.2. É possível e conveniente que a densidade da norma (diferenciação e detalhamento) seja flexibilizada por fórmulas genéricas (tipificação e uso de conceitos jurídicos indeterminados ou atribuição de competência discricionária)?

9.3. Os detalhes ou as eventuais alterações podem ser confiados ao poder regulamentar?

9.4. Para se evitar regras redundantes, certifica-se que a matéria não está regulada em outras disposições de hierarquia superior, como:

- 9.4.1. ato internacional aprovado pelo Congresso Nacional;
- 9.4.2. lei federal, em relação a regulamento; ou
- 9.4.3. regulamento, em relação a portaria?
- 9.5. Que regras são afetadas pela disposição pretendida? São regras que podem ser dispensadas?

#### **Direitos fundamentais**

- 10. As regras propostas afetam direitos fundamentais ou garantias constitucionais?
  - 10.1. Os direitos de liberdade podem ser afetados?
    - 10.1.1. Os direitos fundamentais especiais podem ser afetados?
    - 10.1.2. Qual é o âmbito de proteção do direito fundamental afetado?
    - 10.1.3. O âmbito de proteção sofre restrição?
    - 10.1.4. A proposta preserva o núcleo essencial dos direitos fundamentais afetados?
    - 10.1.5. Trata-se de direito individual submetido a simples reserva legal?
    - 10.1.6. Trata-se de direito individual submetido a reserva legal qualificada?
    - 10.1.7. Qual seria o outro fundamento constitucional para a aprovação da lei? (Exemplo: regulação de colisão de direitos.)
    - 10.1.8. A proposta não usa, de modo excessivo, formulações genéricas? (Exemplo: conceitos jurídicos indeterminados.)
    - 10.1.9. A fórmula proposta não se afigura casuística?
    - 10.1.10. O princípio da proporcionalidade ou do devido processo legal substantivo foi observado?
    - 10.1.11. O destinatário pode prever e aferir as limitações ou os encargos que lhe poderão advir?
    - 10.1.12. As normas previstas preservam o direito aos princípios do contraditório e da ampla defesa no processo judicial e administrativo?
  - 10.2. Os direitos de igualdade foram afetados?
    - 10.2.1. Os direitos de igualdade especiais foram observados? (Exemplo: proibição absoluta de diferenciação.)
    - 10.2.2. O princípio geral de igualdade foi observado?
    - 10.2.3. Quais são os pares de comparação?
    - 10.2.4. Os iguais foram tratados de forma igual e os desiguais de forma desigual?
    - 10.2.5. Há razões que justifiquem as diferenças decorrentes da natureza das coisas ou de outros fundamentos de caráter objetivo?
    - 10.2.6. As diferenças existentes justificam o tratamento diferenciado? Os pontos em comum legitimam o tratamento igualitário?
  - 10.3. A proposta pode afetar situações consolidadas? Há ameaça de ruptura ao princípio da segurança jurídica?
    - 10.3.1. O princípio que determina a preservação de direito adquirido foi observado?
    - 10.3.2. A proposta pode afetar ato jurídico perfeito?
    - 10.3.3. A proposta contém possível afronta à coisa julgada?
    - 10.3.4. Trata-se de situação jurídica suscetível de mudança? (Exemplos: institutos jurídicos, situações estatutárias, garantias institucionais.)
    - 10.3.5. A adoção de cláusula de transição entre o regime vigente e o regime proposto seria recomendável?

#### **Norma penal**

- 11. Trata-se de norma penal?
  - 11.1. O tipo penal está definido de forma clara e objetiva?
  - 11.2. A norma penal é necessária? A previsão da conduta apenas como ilícito administrativo não seria mais adequada e eficaz?
  - 11.3. A proposta respeita o princípio da irretroatividade?

- 11.4. A pena proposta é compatível com outras figuras penais existentes no ordenamento jurídico?
- 11.5. Há agravamento ou melhoria da situação do destinatário da norma?
- 11.6. Trata-se de pena mais grave?
- 11.7. Trata-se de norma que gera a despenalização da conduta?
- 11.8. Há aumento ou redução do prazo de prescrição do crime?

#### **Norma tributária**

12. Há pretensão de instituir ou majorar tributo? Qual é o fundamento constitucional?
- 12.1. A estrita legalidade tributária de que trata o [art. 150, caput, inciso I, da Constituição](#) foi observada?
- 12.2. Há definição clara de todos os elementos da obrigação tributária? Qual é a hipótese de incidência, a base de cálculo, o sujeito passivo e as consequências no caso de não pagamento ou de pagamento em atraso?
- 12.3. A lei afeta fatos geradores ocorridos antes de sua entrada em vigor (lei retroativa)?
- 12.4. A cobrança de tributos será realizada no mesmo exercício financeiro da publicação da lei?
- 12.5. O princípio da imunidade recíproca foi observado?
- 12.6. As demais imunidades tributárias foram observadas?
- 12.7. Há disposição que assegure o princípio da anterioridade (cobrança somente a partir do exercício financeiro seguinte ao da publicação) e o princípio da anterioridade especial (cobrança apenas após o prazo de noventa dias, contado da data de publicação)?
- 12.8. No caso de imposto instituído ou majorado por medida provisória, foi observado que o ato só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se a medida provisória for aprovada até o último dia do exercício em que foi editada?
- 12.9. O tributo que se pretende instituir tem caráter confiscatório?
- 12.10. No caso de taxa, trata-se de cobrança em razão do exercício do poder de polícia ou da utilização de serviço público específico e divisível prestado ou posto à disposição do contribuinte? Há equivalência razoável entre o custo da atividade estatal e a prestação cobrada?

#### **Norma de regulação profissional**

13. Há necessidade social da regulação profissional?
- 13.1. Quais danos concretos para a vida, a saúde ou a ordem social podem advir da ausência de regulação profissional?
- 13.2. A limitação ao livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão é realmente necessária ([art. 5º, caput, inciso XIII, da Constituição](#))?
- 13.3. As exigências de qualificação profissional ou de registro em conselho profissional decorrem de necessidade da sociedade ou são tentativa de fechar o mercado para grupo de pressão?
- 13.4. A inscrição em conselho profissional é necessária?
- 13.4.1. A criação de conselho profissional é necessária? Não bastaria aproveitar a estrutura de conselho profissional existente?
- 13.4.2. O conselho profissional exercerá a fiscalização efetiva do trabalho prestado pelos inscritos ou se limitará ao controle formal do registro?
- 13.5. Há clareza na delimitação da área de atuação privativa da profissão regulamentada? Não foram incluídas atividades que podem ser exercidas por outras profissões regulamentadas ou por qualquer pessoa?
- 13.6. Com quais outras profissões, regulamentadas ou não, há possibilidade de conflito de área de atuação? Esse conflito poderá causar dano ao restante da sociedade?

#### **Compreensão do ato normativo**

14. O ato normativo corresponde às expectativas dos cidadãos?
- 14.1. O ato normativo será aceito pelos cidadãos?
- 14.2. O ato normativo será compreendido por todos?
- 14.3. O vocabulário empregado, a forma como os dispositivos foram organizados, a ordem lógica e o nível de abstração permitem que todos compreendam o texto do ato normativo?

#### **Exequibilidade do ato normativo**

15. O ato normativo é exequível?

15.1. Por que não se renuncia a novo sistema de controle por parte da administração pública federal?

15.2. As disposições podem ser aplicadas diretamente?

15.3. As disposições administrativas que estabelecem normas de conduta ou proíbem determinadas práticas podem ser aplicadas com os meios existentes?

15.4. A inclusão de disposições sobre proteção jurídica é necessária? Por que as disposições gerais não são suficientes?

15.5. Por que não podem ser dispensadas:

15.5.1. as regras sobre competência e organização;

15.5.2. a criação de órgãos e colegiados;

15.5.3. a intervenção da autoridade;

15.5.4. as exigências relativas à elaboração de relatórios; ou

15.5.5. outras exigências burocráticas?

15.6. Que entes devem assumir a responsabilidade pela execução das medidas?

15.7. Que conflitos de interesse a autoridade incumbida de executar as medidas terá de administrar?

15.8. A autoridade incumbida de executar as medidas dispõe da discricionariedade necessária?

15.9. Qual é a opinião das autoridades incumbidas de executar as medidas quanto à clareza dos objetivos pretendidos e à possibilidade de sua execução?

15.10. O ato normativo pretendido foi submetido a testes sobre a possibilidade de sua execução com a participação das autoridades incumbidas de aplicá-lo? Por que não? A que conclusão se chegou?

#### **Análise de custos envolvidos**

16. Há relação equilibrada entre custos e benefícios? Procedeu-se à análise?

16.1. Qual o ônus a ser imposto aos destinatários do ato normativo?

16.1.1. Que gastos diretos os destinatários do ato normativo terão?

16.1.2. Que gastos com procedimentos burocráticos serão acrescidos? (Exemplo: calcular ou, no mínimo, avaliar os gastos diretos e os gastos com procedimentos burocráticos, incluída a verificação do tempo despendido pelo destinatário do ato normativo com atendimento às exigências formais.)

16.2. Os destinatários do ato normativo, em particular as pessoas naturais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, podem suportar esses custos adicionais?

16.3. As medidas pretendidas impõem despesas adicionais ao orçamento da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios? Quais são as possibilidades existentes para enfrentamento desses custos adicionais?

16.4. Quais são as despesas indiretas dos entes públicos com a medida? Quantos agentes públicos terão de ser alocados para atender às novas exigências? Qual é o custo estimado com eles? Qual é o acréscimo previsto para a despesa de custeio?

16.5. Os gastos previstos podem ser aumentados por força de controvérsias judiciais ou administrativas? Qual é o custo potencial com condenações judiciais e com a estrutura administrativa necessária para atuar no contencioso judicial e no contencioso administrativo?

16.6. Há previsão orçamentária suficiente e específica para a despesa? A alteração prévia da legislação orçamentária é necessária?

16.7. Há compatibilidade entre a proposta e os limites individualizados para as despesas primárias de que trata o [art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023](#)?

#### **Simplificação administrativa**

17. O ato normativo reduzirá ou aumentará as exigências procedimentais?

17.1. Em que medida as exigências necessárias à formulação de pedidos perante autoridades podem ser simplificadas?

17.2. Qual é a necessidade das exigências formuladas? Qual é o dano concreto no caso da sua dispensa?

17.2.1. As formalidades e exigências procedimentais cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido foram eliminadas ([art. 3º, caput, inciso XI, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#))?

17.3. Que custos os atingidos pelo ato normativo terão com as exigências formuladas?

17.4. Qual será o tempo despendido pelos particulares com as exigências formuladas? O que pode ser feito para reduzir esse tempo?

17.5. Os atingidos pelo ato normativo compreendem facilmente as exigências formuladas?

17.6. Foram observadas as garantias legais de:

17.6.1. não reconhecer firma e não autenticar documentos em cartório ([art. 22 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#));

17.6.2. o reconhecimento de firma ou a autenticação de documentos em cartório, caso lei específica os exija, serem realizados pelo próprio agente público ([art. 22, § 3º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#); e [art. 3º, caput, incisos I e II, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#));

17.6.3. não apresentar prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes ([Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983](#));

17.6.4. não apresentar ([art. 37 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#); [art. 5º, caput, incisos IX e XV, da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017](#); [art. 3º, § 1º e § 3º, da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018](#); e [art. 3º, caput, inciso XIII, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#));

17.6.4.1. documentos existentes no âmbito da administração pública federal;

17.6.4.2. nova prova sobre fato anteriormente comprovado perante o ente público;

17.6.5. imposição imediata, de uma vez, ao interessado das exigências documentais necessárias à prestação dos serviços públicos ([art. 3º, caput, inciso XII, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#)); e

17.6.6. obter decisão final a respeito do requerimento no prazo de trinta dias ([art. 49 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#))?

17.7. O interessado poderá demandar e acessar os serviços públicos por meio eletrônico ([art. 3º, caput, inciso III, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#))?

17.7.1. Os sistemas eletrônicos usados e a forma de assinatura dos atos, tanto pelos agentes públicos quanto pelos particulares envolvidos, atendem ao disposto na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#)?

17.7.2. Na hipótese de dificuldade no uso ou de os meios eletrônicos não atenderem aos requisitos estabelecidos na [Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020](#), o interessado poderá realizar os atos por meio físico ([art. 3º, caput, inciso XVI, da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021](#))?

17.7.3. A proteção de dados pessoais está garantida ([Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#))?

#### **Prazo de vigência e de adaptação**

18. Há necessidade de *vacatio legis* ou de prazo para adaptação da administração e dos particulares?

18.1. Qual é o prazo necessário para:

18.1.1. os destinatários tomarem conhecimento da norma e analisarem os seus efeitos;

18.1.2. a edição dos atos normativos complementares essenciais para a aplicação da norma;

18.1.3. a administração pública adaptar-se às medidas;

18.1.4. a adequação das estruturas econômicas de produção ou de fornecimento dos produtos ou serviços atingidos; e

18.1.5. a adaptação dos sistemas de informática usados pela administração pública ou por particulares?

18.2. Qual é a redução de custos possível para a administração pública e para os particulares se os prazos de adaptação forem prorrogados?

18.3. Qual é o período do mês, do ano ou da semana mais adequado para o início da aplicação das novas regras?

18.4. Para o cumprimento da nova obrigação, foram especificados tratamento diferenciado, simplificado e favorecido e prazo especial para as microempresas e empresas de pequeno porte ([art. 1º, § 3º a § 6º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#))?

#### **Avaliação de resultados**

19. Como os resultados do ato normativo serão avaliados?

19.1. Qual é a periodicidade da avaliação de resultados do ato normativo?

19.2. Como as medidas serão revertidas, na hipótese de os resultados do ato normativo serem negativos ou insuficientes?

\*





*DECRETO Nº 1/2024 - SODS (11.01.21)*

*(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)*

*(Assinado digitalmente em 19/07/2024 17:36 )*

*GLEICIANNE DOURADO COSTA*

*COORD.DE SECRETARIA SUPERIOR*

*SODS (11.01.21)*

*Matrícula: ###525#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ufob.edu.br/documentos/> informando seu número: **1**, ano: **2024**, tipo: **DECRETO**, data de emissão: **19/07/2024** e o código de verificação: **d4e2e5a471**